

LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO

**INOVAÇÃO NA INCLUSÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS NO  
TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JUIZADO  
ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE EM CAMPO GRANDE**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO  
CAMPO GRANDE/MS  
2022

LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO



Universidade Católica Dom Bosco



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

## **INOVAÇÃO NA INCLUSÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS NO TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE EM CAMPO GRANDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado da Universidade Dom Bosco, sob a orientação do(a) Prof(a) Dr(a). Dolores Pereira Ribeiro Coutinho para obtenção de título de Mestre. O presente estudo foi realizado com apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil (FUNDECT).

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO  
CAMPO GRANDE/MS  
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade Católica Dom Bosco

Bibliotecária Mourâmise de Moura Viana - CRB-1 3360

C933i Cristovão, Liliane de Souza Marcussi  
Inovação na inclusão social de famílias no território:  
uma análise a partir do juizado especial da justiça  
itinerante em Campo Grande./ Liliane de Souza Marcussi  
Cristovão sob orientação da Profa. Dra. Dolores Pereira  
Ribeiro Coutinho. -- Campo Grande, MS : 2022.  
102 p.: il.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) -  
Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS,  
Ano 2022  
Bibliografia: p. 84-93

1. Justiça itinerante - Aspectos sociais - Campo Grande  
(MS). 2. Justiça itinerante - Inovação - Desenvolvimento  
local. 3. Inclusão social I.Coutinho, Dolores Pereira  
Ribeiro. II. Título.

CDD: 344

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título: Inovação na inclusão social de famílias no território: uma análise a partir do juizado especial da justiça itinerante em Campo Grande.**

**Área de concentração:** Desenvolvimento local em contexto de territorialidades.

**Linha de pesquisa:** Políticas públicas e dinâmicas de inovação em desenvolvimento territorial.

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

**Exame de Defesa aprovado em: 22/07/2022.**

A presente defesa foi realizada por videoconferência. Eu, Dolores Pereira Ribeiro Coutinho, como presidente da banca assinei a folha de aprovação com o consentimento de todos os membros, ainda na presença virtual destes.

### BANCA EXAMINADORA



Profª. Drª. Dolores Pereira Ribeiro Coutinho (Orientadora - PPGDL/UCDB)

Prof. Dr. Maucir Pauletti (Faculdade Estácio de Sá)

Prof. Dr. Pe. Pedro Pereira Borges (PPGDL/UCDB)

## **AGRADECIMENTOS**

Acredito que meu Anjo da Guarda, enviado por Deus, tenha me auxiliado muito neste trabalho, meus sinceros agradecimentos pela oportunidade de emanar e participar na contribuição por mais conhecimentos no mundo.

À minha orientadora Professora Dra. Dolores Pereira Coutinho, desde o início se mostrou solícita, empática e, sobretudo anfitriã à prática de pesquisas relacionadas aos seres humanos, além de me enriquecer de conhecimentos, soube, com sabedoria, conduzir a orientação com maestria.

Agradeço aos meus pais, que com muito esforço e amor se propuseram a dedicar-se ao bem estar da família e a proporcionarem educação e dignidade aos filhos até a formação profissional.

Ao meu marido Wilson Cristovão Lemos Junior por sempre acreditar em meus ideais, por todo apoio e dedicação, seu companheirismo foi fundamental para a realização do trabalho.

Á toda equipe de profissionais e servidores do Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande, pela colaboração prestada com afinco à toda população local que culminou na intenção da elaboração da pesquisa.

Aos professores e colegas do programa, por serem pacientes e parceiros, são motivadores de saberes, meus agradecimentos por me tornarem um ser humano melhor com novas perspectivas e possibilidades.

CRISTOVÃO, Liliane de Souza Marcussi. **Inovação na inclusão social de famílias no território: uma análise a partir do juizado especial da justiça itinerante em Campo Grande.** 102 p. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento local) – Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, 2022.

## RESUMO

O tema investigado, com um olhar interseccional, tem como propósito demonstrar que o Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande-MS, por meio de seus métodos de solução de conflitos, nos moldes propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, se mostra como uma política inclusiva, quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, promovendo o desenvolvimento sustentável, e consequentemente contribuindo para a consecução do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Nesse contexto, adentrar na rotina dos atendimentos, bem como analisar o perfil dos jurisdicionados, o que engloba pessoas de todos os níveis sociais, intelectuais, classes, etnias, e até mesmo os próprios servidores, os quais se capacitam para a função, tanto quanto os beneficiários do atendimento no local, quando atraídas pela aglomeração, sentiram a oportunidade de empreender no entorno, se fez necessário para mensurar a extensão do desenvolvimento trazido para o território. O estudo de caráter explicativo se desenvolveu com recurso aos dados existentes, sobretudo estatísticos (extraídos do próprio Juizado), durante o período 2005-2020, além de registros fotográficos, documental e bibliográfico, utilizando-se do método dedutivo para delimitar o fenômeno da análise sobre o contexto evolutivo real do Juizado Especial Itinerante e para a exposição da realidade inovativa, a pesquisa qualitativa aliada ao método indutivo, possibilitou ampliar as generalizações, bem como melhor interpretar o fenômeno inovativo promotor de inclusão, aos jurisdicionados. Nesse sentido, demonstrou-se que o modelo de prestação jurisdicional adotado pela Justiça Itinerante de Campo Grande é inovador porquanto possui a mobilidade como característica primordial, pelo deslocamento de todo aparato judicial até locais, estrategicamente posicionados, a fim de exercer a jurisdição de maneira simplificada, ágil e efetiva aos que precisam solucionar conflitos, de modo a promover à democratização do acesso à justiça, inclusão social e a promoção da igualdade material, conforme os fundamentos constitucionais, além de servir de inspiração em âmbito nacional e internacional, justamente quando o mundo globalizado demanda por inovação social.

**Palavras-chave:** Justiça Itinerante; Campo Grande; Interseccionalidade; Desenvolvimento Local. Sustentabilidade; Inovação Sistêmica.

CRISTOVÃO, Liliane de Souza Marcussi. **Innovation in the social inclusion of families in the territory: an analysis based on the special court of itinerant justice in Campo Grande.** 102 p. Dissertation (Master in Local Development) – Dom Bosco Catholic University (UCDB), Campo Grande, 2022.

## ABSTRACT

The work investigated, with an intersectional view, aims to demonstrate that the Special Court of Itinerant Justice in Campo Grande-MS, through its methods of conflict resolution, along the lines proposed by the National Council of Justice, shows itself as an inclusive policy, when it introduces, in the midst of its demands, the possibility of regularizing families, promoting sustainable development, and consequently contributing to the achievement of the Sustainable Development Goal (SDG)16. In this context, entering into the routine of care, as well as analyzing the profile of the jurisdictions, which includes people of all social, intellectual, classes, ethnicities, and even the workers, who are trained for the function, as much as possible the beneficiaries of on-site care, when attracted by the agglomeration, felt the opportunity to undertake in the surroundings, it was necessary to measure the extent of development brought to the territory. Through an explanatory character, the study was developed with the existing data, it was also taken into account statistics (extracted from the Court itself), during the period 2005-2020, and photographic, documentary and bibliographic records, using the deductive method to delimit the phenomenon of analysis on the real evolutionary context of the Special Itinerant Court and for the exposition of the innovative reality, the qualitative research allied to the inductive method, made it possible to broaden the generalizations, as well as to better interpret the innovative phenomenon promoting inclusion, to the jurisdictions. In this way, it was demonstrated that the judicial service model adopted by the Itinerant Justice of Campo Grande is innovative because it has mobility as a primordial characteristic, by the displacement of the entire judicial apparatus to strategically positioned places, in order to exercise jurisdiction in a simplified way. , agile and effective to those who need to resolve conflicts, in order to promote the democratization of access to justice, social inclusion and the promotion of material equality, according to the constitutional foundations, in addition to serving as inspiration at the national and international level, precisely when the world globalized demand for social innovation.

**Keywords:** Itinerant Justice. Campo Grande. Intersectionality. Local Development. Sustainability. Systemic Innovation.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01</b> Projeto do Cijus – Centro Integrado de Justiça	18
<b>Figura 02</b> Unidade móvel da Justiça Itinerante em Dourados	32
<b>Figura 03</b> Carreta da Justiça	33
<b>Figura 04</b> Convênios e parcerias com a Justiça Itinerante	34
<b>Figura 05</b> Sentenças homologadas na JI entre 2005 e 2020	37
<b>Figura 06</b> Calendário da Justiça Itinerante 1º semestre de 2022	39
<b>Figura 07</b> Modelo de inovação sistêmica	44
<b>Figura 08</b> As dimensões para o desenvolvimento sustentável, segundo Sachs	48
<b>Figura 09</b> Os quatro pilares da sustentabilidade	49
<b>Figura 10</b> Gráfico ilustrativo referente ao número de inscritos nas categorias	55
<b>Figura 11</b> Símbolos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio	60
<b>Figura 12</b> Os cinco pilares principais para o desenvolvimento sustentável, segundo Agenda 2030	64
<b>Figura 13</b> Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	65
<b>Figura 14</b> Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça	72
<b>Figura 15</b> Gráfico de comparação de Boas Práticas realizado pelo CNJ	75
<b>Figura 16</b> Nupemec em Campo Grande-MS	77

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>Cejusc</b>	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
<b>Cijus</b>	Centro Integrado de Justiça
<b>CMMAD</b>	Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>ECO-92</b>	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992
<b>Ejud</b>	Escola Judicial de Mato Grosso do Sul
<b>FIC-Unaes</b>	Faculdades Integradas de Campo Grande
<b>Ibccrim</b>	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>Ipea</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>Liods</b>	Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
<b>JECC</b>	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
<b>JEF</b>	Juizados Especiais Federais
<b>JEFP</b>	Juizados Especiais da Fazenda Pública
<b>Nupemec</b>	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
<b>OAB/MS</b>	Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul
<b>ODM</b>	Objetivos do Desenvolvimento do Milênio
<b>ODS</b>	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OPJ</b>	Observatório Permanente da Justiça Portuguesa
<b>PJe</b>	Processo Judicial Eletrônico
<b>TJMS</b>	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
<b>UCDB</b>	Universidade Católica Dom Bosco

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>O JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE NA VISÃO INTERSECCIONAL</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Juizado Especial no Estado de Mato Grosso do Sul</b>	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>A Inovação: Juizado Especial da Justiça Itinerante</b>	<b>20</b>
2.2.1	Conceito e origem da Justiça Itinerante brasileira	21
2.2.2	A Justiça Itinerante e a Constituição Federal de 1988	24
2.2.3	A Justiça Itinerante do Mato Grosso do Sul	31
2.2.4	A Justiça Itinerante em Campo Grande	35
<b>3</b>	<b>INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SOCIAL</b>	<b>42</b>
<b>3.1</b>	<b>Desenvolvimento Sustentável</b>	<b>46</b>
<b>3.2</b>	<b>Desenvolvimento Sustentável e inovação no Poder Judiciário</b>	<b>50</b>
3.2.1	Tecnologia social como meio de inovação	53
3.2.2	O Prêmio Innovare	55
<b>4</b>	<b>AGENDA 2030 E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO</b>	<b>58</b>
<b>4.1</b>	<b>A Declaração do Milênio das Nações Unidas</b>	<b>59</b>
<b>4.2</b>	<b>Ampliação de compromissos pela sustentabilidade global e Agenda 2030</b>	<b>62</b>
<b>4.3</b>	<b>O Poder Judiciário no Brasil frente aos objetivos da Agenda 2030</b>	<b>67</b>
4.3.1	O Conselho Nacional de Justiça diante dos percalços do Poder Judiciário Brasileiro	68
4.3.2	A instituição da Agenda 2030 pelo Conselho Nacional de Justiça	71
4.3.3	Estratégias adotadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para cumprimento da Agenda 2030	75
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>81</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>84</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>94</b>

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O estudo em questão pretendeu demonstrar que o Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande-MS, apresentando desde sua criação de forma pioneira, que tem sido uma política inclusiva e interseccional quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, base de proteção do Estado, promovendo o desenvolvimento sustentável, e consequentemente contribui para a consecução do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, o qual estabeleceu as metas para a promoção de “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

O método inovador, utilizado para a pacificação dos conflitos, promove o financiamento para o desenvolvimento de maneira holística e sistêmica, pois além de garantir a prestação jurisdicional, ainda contribui como política inclusiva sustentável ao desenvolvimento do território pela promoção ao acesso facilitado da justiça à população periférica, gera transferência de tecnologia, capacitação técnica e inclusão social, de modo a ensejar consequências positivas e condizentes à consecução do objetivo proposto em âmbito universal.

O desenvolvimento consoante a percepção humana, sob as perspectivas atuais comprehende os princípios voltados à inclusão social, consubstanciada na igualdade racial, de gênero e aos grupos vulneráveis, características essas oriundas de um longo processo evolutivo mundial em prol da dignidade da pessoa humana, os quais advindos desde o período pós-guerra, com a criação das Declarações das Nações Unidas em 1948, foram capazes de orientar os padrões internacionais na reconstrução do bem-estar social.

Os Direitos Humanos, pautados pelas Organizações das Nações Unidas, traz a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento, seja em caráter individual ou coletivo, devendo, portanto, protagonizar a participação do processo construtivo, de modo a se titularizar dos direitos que lhe são inerentes.

A pesquisa foi tecida com demonstração de medidas tomadas pelo Poder Judiciário brasileiro frente ao desafio assumido no ano 2000, durante a Cúpula do Milênio, ocorrida na cidade de Nova Iorque - EUA, por líderes de 191 países, inclusive o Brasil, para “Eliminar a fome e a extrema pobreza no planeta até 2015”.

Como um todo, o Poder Judiciário pretende, ao inovar com aplicação de medidas

que buscam a celeridade e ampliação da prestação jurisdicional corroborar na suplência das necessidades básicas e essenciais da cidadania, as quais que se configuram como direitos fundamentais, exercendo, assim, também, seu papel de líder regional e intrarregional, de contribuir na redução das diferenças e inclusão social.

Posteriormente, no ano de 2015, já na cúpula mundial da ONU, foram incluídas novas perspectivas sob o desenvolvimento mundial, aprofundando-se a Agenda Pós 2015, agora chamada de Agenda 2030 – ODS. Corroborando para que esta pesquisa tenha em seu cerne, como questão norteadora: a efetividade ou não do Juizado Especial da Justiça Itinerante, que por sua atuação, torna-se agente propulsor de desenvolvimento, ao contribuir para a consecução do ODS 16, quando atuando em ações promotoras de inclusão, para os menos favorecidos, por meio do acesso facilitado à justiça, de modo equânime, ágil e eficaz.

Os dados estatísticos (extraídos do próprio Juizado) referentes aos jurisdicionados de Campo Grande-MS, durante o período 2005-2020, foram investigados para explicar que recursos já existentes, podem garantir o acesso à justiça em conformidade com a sustentabilidade, e consequentemente demonstrar que o Brasil tem procurado cumprir seu papel junto à ONU.

A existência de variados tipos de registros da atividade do Juizado, como os fotográficos, documentos, além de referências bibliográficas, constituem o conjunto de fontes desta pesquisa, a qual utilizando-se do método indutivo, se propôs a delimitar o fenômeno da análise sobre o contexto evolutivo dos Juizados Especiais Itinerantes, depreendendo-se além da sua trajetória e aspectos legais, as características, tanto das pessoas que nele procuram atendimento, quanto da localidade em que ela faz a prestação jurisdicional. No tocante à exposição da realidade inovativa, a pesquisa qualitativa amplia as generalizações, bem como procura melhor interpretar o fenômeno inovativo promotor de inclusão, aos jurisdicionados.

A escolha de um tema de pesquisa não se dá por uma única motivação, e no caso desta pesquisa, foi impulsionada a partir das inquietações da autora, que atuou por anos como conciliadora, e posteriormente como advogada, junto à uma das unidades móveis do juizado. Tendo desenvolvido uma percepção da efetividade da prestação jurisdicional, que demandava ser investigada, por sua maneira diferenciada e inovadora, como uma alternativa eficaz no sistema judiciário, eivado de adversidades e demandas a serem suplantadas, podendo servir como modelo a ser seguido em outros espaços e realidades para além da vivenciada.

A investigação na visão interseccional, no tocante a prestação jurisdicional, pelo modelo inovador dos Juizados Itinerantes, com intuito de promover o desenvolvimento sustentável no território, nos moldes estabelecidos dos Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, é tema não pacificado no meio acadêmico, portanto estando longe de se exaurir.

Cuidou-se em contribuir para a celeuma jurídica, de modo a propiciar maiores aprofundamentos no seu entendimento, com intuito de fomentar o desenvolvimento no território, e como pesquisa, servir de parâmetro para as diversas localidades brasileiras, não somente naquelas em que obstáculos geográficos ou extensão territorial impedem a equidade de acesso facilitado da justiça, mas em todos os níveis de satisfações de conflitos, sejam judiciais ou não.

A dissertação, inserida na área de concentração sobre Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades está na linha de pesquisa: políticas públicas e dinâmicas de inovação em desenvolvimento territorial, vincula-se ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local - Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Apresentando-se subdividida em três partes, a segunda seção evidencia o Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande como um instrumento inovador criado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, o qual por seu planejamento estratégico, porquanto atende as expectativas do Conselho Nacional de Justiça no tocante às orientações para a consecução do ODS 16 e suas metas, ao atuar em ações promotoras de inclusão social.

Na terceira seção foi traçado um panorama da inovação e tecnologia social utilizados pelo Poder Judiciário na implementação do desenvolvimento sustentável, no âmbito da prestação jurisdicional, a fim proporcionar que se ultrapassem desafios de democratização, com adoção de estratégias de ampliação do acesso à justiça, algo que se pode fazer por meio dos Juizados Itinerantes, pois uma democracia judicializada viabiliza todos os demais direitos fundamentais.

Por derradeiro, a dissertação termina enfatizando a configuração do ODS 16, sendo relevante trazer à lume o contexto histórico das Organizações das Nações Unidas como propulsora da dignidade humana no mundo, fato que culminou em diversos compromissos entre as nações, dentre eles a Declaração do Milênio das Nações Unidas. Vale ressaltar, também, o comportamento do governo brasileiro diante desse compromisso mundial, dadas as novas perspectivas voltadas às

necessidades humanas, um marco histórico de mudança, sistêmica, mundial.

A dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos elencados no rol da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual ainda traz os princípios da inafastabilidade do controle jurisdicional, da razoabilidade e eficiência, dispondo no Art. 5º, inciso XXXV, que a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e no inciso LXXVIII, assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua celeridade. (BRASIL, 1988)

Quando há lesão ou ameaça de violação de direitos, sobretudo humanos, milhares de demandas são judicializadas, cabendo ao Poder Judiciário assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam sua celeridade. Justamente nesse ponto que o Juizado Especial da Justiça Itinerante, por meio dos métodos inovadores, garante aos jurisdicionados, conforme se demonstrará, com enfoque interseccional, acesso à justiça, inclusão social, transferência de tecnologia, capacitação, dentro dos moldes propostos no ODS 16, podendo ser utilizado como parâmetros à satisfação de conflitos em todos os âmbitos jurisdicionais.

## **2. O JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE NA VISÃO INTERSECCIONAL**

A Constituição Federal de 1988, também chamada de constituição cidadã, traz no rol de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, de modo a tornar o ser humano cerne de todas as questões, sobretudo na interpretação das normas, cognoscíveis para abranger as necessidades oriundas das transformações sócio-históricas.

A complexidade passou a ser vista como um fator a ser respeitado diante das novas perspectivas de desenvolvimento, fazendo com que modelos inovadores fizessem parte do cotidiano no território, a fim de satisfazer as necessidades de maneira coletiva. Demonstrou-se, então, que a valorização do talento individual faz parte da inovação e a busca pelo conhecimento diversificado é primordial para o avanço na criação e disseminação de projetos tecnológicos de modo sistêmico.

Nesse contexto, insere-se a interseccionalidade como forma de investigação das relações interpessoais, por meio das experiências individuais na vida cotidiana, em uma sociedade marcada pela diversidade, seja cultural, ancestral, étnica, capacidade, classe, gênero, orientação sexual, permeiam o modo como influenciam e moldam-se mutuamente e são capazes de ditar regras a serem adotadas em direção ao bem comum.

O presente trabalho propõe analisar as diversas inovações criadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, por meio de seu planejamento estratégico, a criação do Juizado Especial da Justiça Itinerante, em sua atuação no cenário brasileiro, frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando atuando em ações promotoras de inclusão social nos seus variados aspectos.

Adentrando-se na rotina de seus atendimentos e o que suas ações representam a todos os envolvidos, desde os jurisdicionados, o que engloba pessoas de todos os níveis sociais, intelectuais, classes, etnias, orientação sexual, famílias ou não, gênero, até os próprios servidores, ou seja, perspectiva interseccional<sup>1</sup>, que além da

---

<sup>1</sup> A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são interrelacionadas e moldam-se mutualmente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (COLLINS & BILGE, 2021, p. 15-16).

capacitação recebida para desempenhar a função, estão abarcados no mercado de trabalho, tanto quanto os beneficiários do atendimento no local, quando atraídas pela aglomeração, sentiram a oportunidade de empreender no entorno.

## **2.1. Juizado Especial no estado de Mato Grosso do Sul**

Diante do acúmulo de demandas que culminavam nos fóruns da Justiça, muitas vezes resolvidas de forma burocrática, deficitária e ineficiente, o Poder Judiciário não poderia ignorar a necessidade de inovar, dado a importância da busca da paz e justiça social no século XXI.

A governança, por meio de instituições eficazes, é essencial para o desenvolvimento, uma vez que propicia a criação de políticas públicas para efetivar o avanço de uma sociedade. Entender e assimilar as necessidades sociais, no caso, justiça eficaz e promoção do acesso à justiça, colocam em prática o princípio fundamental proposto constitucionalmente, e voltado à dignidade da pessoa humana.

Antes das resoluções e orientações do CNJ, frente ao cumprimento da Agenda 2030, o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul já se intitulava pioneiro nas práticas dos modelos modernos de Justiça participativa e resolutiva. Antes, porém, da Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais em âmbito nacional, em 1990, por meio da Lei-Estadual nº 1.071/90, o microssistema dos Juizados Especiais no Estado de Mato Grosso do Sul, se concretizava por seu idealizador e criador, o Des. Rêmolo Letteriello, que em entrevista concedida à Secretaria de Comunicação do TJMS abordou a evolução nos 20 anos da Lei Federal dos Juizados, referenciando o microssistema como um marco divisor de águas da Justiça brasileira. Em suas palavras:

É uma pena que o velho preconceito contra essa instituição ainda hoje perdura na (in) compreensão vesga de pessoas que fazem vista grossa à realidade de que os Juizados Especiais, a despeito de não serem concebidos para resolver a crise do Poder Judiciário, foram a maior revolução ocorrida nesse Poder, constituindo-se no marco divisor de águas da Justiça brasileira, não só pelo fato de reverter o descrédito do povo nessa Justiça, mas também por fazer renascer, principalmente nas camadas mais pobres da população, a confiança no Judiciário. (TJMS, 2015)

O preconceito mencionado pelo Desembargador Letteriello diz respeito às críticas e ásperas censuras de muitos juristas ao microssistema, por acreditarem, aquela época, que a implementação dos Juizados era complexa e utópica perante a justiça brasileira, alguns censores chegaram timbrar o instituto como inconstitucional, inclusive nossa corte suprema ao julgar o *Hábeas Corpus* nº 72.713-6, declarou inconstitucional vários artigos da Lei-Estadual nº 1.071/90, por ausência de lei federal (Art. 98, I, da CF). (Ibccrim, 1996)

Verdade é que não obstante às diversas críticas, o novo modelo procedural possibilitou instrumentalizar o acesso à justiça de maneira sustentável, sendo jurisdicionalmente, tanto na esfera criminal como na cível, um avanço no campo da efetividade processual, e objeto de constantes inovações institucionais.

Além da estrutura física, a legislação, ao longo de sua criação, sofreu várias modificações para adequar-se às necessidades pertinentes, como por exemplo, diante do cenário pandêmico em 2020, alterou-se o Art. 22 para permitir que a conciliação se realize de modo não presencial, mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Consoante preceitua nos Arts. 2º e 3º da Lei. 9.099/95, os Juizados Especiais são orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, privilegiando, sempre que possível, a composição entre as partes ou a transação, têm atribuição para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo (BRASIL, 1995).

Os Juizados Especiais também foram instituídos na Justiça Federal, introduzidos nacionalmente mediante a Lei nº 10.259/2001, pautada pelos mesmos critérios da Lei nº 9.099/95, entretanto, o valor de alçada engloba ações de até 60 vezes o salário mínimo.

Atualmente, em 2022, vigem no ordenamento jurídico os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC), os Juizados Especiais Federais (JEF) e os Juizados Especiais da Fazenda Pública (JEFP), este foi instituído pela Lei nº 12.153/2009, como sendo órgão da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, criados para julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. (BRASIL, 2009). Assim, o complexo estrutural dos Juizados Especiais, vem se aprimorando ao longo dos anos e a tendência, amparada nesses modelos, é aumentar, cada vez mais

o número de atendimentos nos moldes advindos das exigências e necessidades humanas.

Notícia vinculada no site do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em 1º de fevereiro de 2022 (TJMS, 2022), trouxe os dados divulgados pelo Portal da Estratégia do Tribunal de Justiça. Nas estatísticas dos trabalhos realizados no ano de 2021, que de modo célere e eficiente ultrapassou as metas propostas pelo CNJ.

Segundo o Portal, no ano passado o Juizado Especial recebeu um total de 89.026 casos novos para analisar, tendo baixado 81.902 e julgado 90.692, o que representou um Índice de Atendimento à Demanda (IAD) de 92%. Em comparativo com 2020, isso significou um crescimento de cerca de 3% em referido índice.

A Coordenaria de Atermações e Atendimento Judicial, que é parte integrante do Juizado Especial, registrou, por sua vez, 6.326 Termos Circunstanciados de Ocorrência, os quais são procedimentos para a apuração de infrações de menor potencial ofensivo. O mesmo setor também distribuiu 1.885 Cartas Precatórias e realizou 5.011 atendimentos, sendo 1.301 na forma totalmente digital por videochamada.

[...] Tantos índices positivos garantiram ao Juizado Especial, por seu turno, o cumprimento das Metas 01 e 02 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021. Em relação à Meta 01, que determina que se julgue quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluído os suspensos e sobrestados, o Juizado Especial Estadual cumpriu-a com índice de 101,46%.

No concernente à Meta 02, que estipulou aos juizados especiais estaduais o julgamento de, no mínimo, 90% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2018, o Juizado Especial do TJMS atingiu a marca de 107,62% de cumprimento.

Ante esse panorama, constata-se a essencialidade dos Juizados Especiais na promoção da justiça, por meio de suas ações, estrategicamente direcionadas, prestando de forma efetiva e satisfativa a jurisdição, dentro de seu campo de atuação, de modo padronizado, capaz de remover barreiras e suprir as principais deficiências.

Os Juizados na Capital são compostos da seguinte forma: Localizado no centro da cidade, o Centro Integrado de Justiça – Cijus, comporta os juízos da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Varas dos Juizados Especiais. E os Juizados descentralizados, a 4<sup>a</sup> Vara instalada no Bairro Moreninhos, bem como 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante e 9<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial do Trânsito, instalados no Bairro Monte Líbano.

**Figura 01 – Projeto do Cijus – Centro Integrado de Justiça**



**Fonte:** Cijus, 2018.

O Cijus foi Inaugurado no primeiro semestre de 2017, localizado estrategicamente com instalações confortáveis e modernas com intuito de fornecer aos jurisdicionados facilitado acesso à justiça e agilidade nas soluções dos conflitos, por intermédio de uma estrutura ambientalmente sustentável e versátil, inclusive para atendimentos para as pessoas com deficiência aos portadores de necessidades especiais, tendente a satisfazer interesses de diversas áreas em um local centralizado, capacitado e informatizado.

Notícia vinculada no site EnfoqueMS, em 10 de dezembro de 2018, evidenciou que o local foi enaltecido à época de sua inauguração por vários setores e níveis, sobretudo pelos que se engajaram para concretude do projeto, como o chefe do poder executivo, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Mato Grosso do Sul – OAB/MS, magistrados e desembargadores, advogados, defensores públicos e servidores, atestaram que de um modo geral, o prédio agregou valor à prestação dos serviços jurisdicionais ao território. (ENFOQUEMS, 2018)

A estrutura conta, no ano de 2022, com serviços de caixas eletrônicos, segurança, cantina, sala da OAB, Defensoria Pública, cartório eleitoral para regularização dos serviços eleitorais, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), responsável pela realização de mediações e conciliações. Abriga

também o serviço “Expresso dos Juizados Especiais”, que busca esclarecer dúvidas e pendências do cidadão de maneira simples e rápida para resolver problemas que envolvam água, luz e telefonia, evitando assim conflitos processuais contra as prestadoras de serviços Energisa, Águas Guariroba e Oi. (TJMS, 2018)

Diante do que foi demonstrado até o presente momento, dentre algumas inovações promovidas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em relação aos Juizados Especiais, percebe-se uma inversão de valores voltados à promoção da dignidade humana, conforme os ditames constitucionais, seguindo os padrões propostos pelo CNJ e por consequência elevando os índices dos critérios de satisfação mundial adotados e prescritos pela Agenda 2030 em busca de uma justiça que traga paz social por meio de instituições eficazes.

## **2.2 A Inovação: Juizado Especial da Justiça Itinerante**

Os Juizados Especiais abriram janelas de esperança e a justiça recebeu nova roupagem ao se aproximar, efetivamente, do cotidiano das pessoas, os juízes precisavam se aprofundar nas comunidades mais carentes para assim, conhecerem, os problemas nos territórios vividos.

A análise da crise no poder judiciário à ênfase da interseccionalidade, no que se refere o acesso à justiça em todos os cantos onde a jurisdição possa ser alcançada, parecia utópica, sobretudo porque a amplitude do país, não somente pela extensão geográfica, mas também por abranger regiões obstaculizadas naturalmente, além da diversidade dos costumes históricos, culturais e étnicos, exige que soluções sejam analisadas de maneira revolucionárias, aliadas com as tecnologias sociais.

Percebeu-se que o acesso não seria possível caso o caminho inverso não fosse trilhado, e, em vez de aguardar que a comunidade buscasse a pacificação social por meio da prestação jurisdicional, alterou-se a rota para levar, até a comunidade, todo aparato judicial, encurtando assim a distância entre o cidadão e a justiça.

O modo como criaram-se os Juizados Especiais, pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, privilegiando, sempre que possível, a composição entre as partes ou a transação, com atribuição para conciliação, processo, julgamento e execução, possibilitou instrumentalizar o acesso à justiça de maneira sustentável, bem como abranger esse procedimento às regiões antes inalcançáveis.

Tornar exequível o acesso ao procedimento, instituído pelos Juizados Especiais, foi uma inovação com inesperada receptividade, ante o ajuizamento de centenas de milhares de novas ações, anteriormente reprimidas em virtude de ausência de informação e de conhecimento, receios, descrença, inoportunidade, despesas, dispêndio de tempo, dentre outros inúmeros motivos que impediam o acesso à justiça para fazer valer os direitos.

O Juizado Especial Itinerante destaca-se, dentre estes meios de operacionalização do processo à luz dos princípios da celeridade, informalidade e economia processual por ser um método inovador que propicia o acesso efetivo à justiça quando abrange o atendimento as variadas localidades territoriais e ao mesmo tempo promove a inclusão social quando atende um público diversificado.

Analisa-se a seguir, em perspectiva interseccional, os principais aspectos do Juizado Especial Itinerante, a partir de sua origem no ordenamento jurídico brasileiro, com o escopo de verificar a relevância desse modelo peculiar de Justiça como política inclusiva, quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, base de proteção do Estado, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, e consequente contribuição para a consecução do OSD 16.

### 2.2.1 Conceito e origem da Justiça Itinerante brasileira

A Justiça Itinerante representa um modelo inovador de prestação jurisdicional porquanto se diferencia dos modelos habituais de prestação jurisdicional, posto que a mobilidade como característica primordial, possibilita o deslocamento de todo aparato judicial, até os locais minuciosamente preparados para recepcioná-los, e assim exercer a jurisdição, sob o modelo simplificado e ágil, porém efetivo a todos os que pretendem resolver os conflitos.

A extensão jurisdicional, como juízes, promotores de justiça, advogados, servidores da justiça, maquinários e equipamentos se aproxima da população mais distante, que por diversos motivos não pode ir ao encontro do Poder Judiciário pelo modo convencional.

Entretanto, por meio das pesquisas realizadas, há divergência doutrinária sobre a definição e o modo de atuação. “[...] a justiça descentralizada, disponibilizada por meio de unidades móveis, para levar a atividade jurisdicional do Estado aos lugares

mais longínquos e necessitados, podendo inclusive possuir nomenclatura distintas.” (GOMES, 2011, p. 35),

Definição distinta à prestação jurisdicional realizada “[...] em locais diversos dos Fóruns, quais sejam, unidades móveis, colégios, estádios de futebol. Os locais devem ser devidamente equipados, com sistema de telecomunicações e informatizados.” (OLIVEIRA, 2011, p. 45)

Cita Azkoul (2006, p. 121-122), em sua tese de doutorado, alguns exemplos da atuação da Justiça Itinerante em alguns dentre muitos setores nos quais os serviços foram implantados para facilitar o acesso à justiça.

[...] no Rio Grande do Sul, que um Tribunal do Júri foi realizado numa Escola Pública. Outra inovação é o funcionamento dos Juizados Especiais Criminais Itinerantes em estádios de futebol do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e, recentemente, dentro do Estádio do Morumbi, em São Paulo, implantado em 4 de agosto de 2005, durante o clássico entre São Paulo e Palmeiras e, posteriormente entre São Paulo e Corinthians em que seis casos foram registrados, quatro foram resolvidos prontamente, graças à presença da Polícia Civil, do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística. [...] Também o Tribunal de Justiça de Goiás instalou, na noite de 3 de agosto de 2005, o seu juizado itinerante, no Estádio Serra Dourada.

Outro modelo adotado por alguns entes federativos, dentre eles o estado de Mato Grosso do Sul, é o que permite ao jurisdicionado receber a prestação “[...] nas proximidades do local em que vive, em sua comunidade, e não em lugares longínquos”, se utilizando “[...] dos meios disponíveis e móveis, servidores públicos passam a se deslocar aos locais mais distantes, para oferecer a prestação jurisdicional. O cidadão não vai até o Juiz. É o juiz quem vai até o cidadão”. (QUEIROZ, 2011, p. 2)

Extrai-se de todos os conceitos a amplitude de aplicação que a interseccionalidade se manifestou no campo da desigualdade social, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade, pois a extensão do acesso à justiça até os locais onde se prestaram serviços jurisdicionais, propiciando atendimento generalizado a todos os presentes, fossem carentes ou não, dentro das estruturas de estádios de futebol, integrando-se forças policiais, Poder Judiciário e as funções essenciais do Ministério Público e Defensoria Pública, com intuito de diminuir a violência nos estádios e ampliar a frequência e a variedade de torcedores.

Importante trazer à lume conhecimento prévio do instituto para se compreender a dinâmica de seu desenvolvimento, perpassando pelo período pós Constituição de

1988 até os momentos atuais.

Sobre o tema em questão, segundo Leister (2005, p. 377-388), a ideia de justiça itinerante surgiu a partir do momento em que o Estado assumiu a tarefa de tutelar os cidadãos, pacificando os conflitos, de modo residual, aos que não fossem solucionados de forma amigável, pelo juiz via prestação jurisdicional.

Segundo relatos de Tito Lívio, na Roma do século IV a.C., o primeiro pretor surgiu para ser um tipo de terceiro consulado, cujas funções faziam parte das funções do cônsul. Após a evacuação da Sicília os romanos tiveram a necessidade de manter um oficial permanente, com poderes de império, sendo criadas duas novas posições de pretor para governar a Sicília e a Sardenha. Em 242 a.C., com a ampliação do Estado Romano, abrangendo diversas províncias distantes, criaram-se cargos suplementares de pretor: o segundo pretor, ou preator peregrinus, detinha jurisdição somente sobre os assuntos jurídicos atinentes a estrangeiros. Entre os anos 117 a 138, era de Adriano, foram instituídos os juízes itinerantes italianos, os quartuóviros, com a função de reforçar a unidade do Império Romano. Também há registros de que a estrutura judiciária da Inglaterra de Henrique II contava um modo peculiar de administração da justiça, inclusive com o trabalho de “juízes itinerantes no território, que iriam proceder ao julgamento em nome do rei”, com o objetivo de manter a força do governo inglês em mais regiões distantes da Justiça Central. No mesmo sentido, a justiça eclesiástica também contava com uma forma itinerante de exercer a jurisdição.

No Brasil, o instituto da itinerância surgiu desde os primórdios de seu descobrimento quando Dom Manoel concedeu à Pedro Álvares Cabral, em expedição para o Brasil, plenos poderes jurisdicionais de vida e morte, outorgando- que fossem aplicados em nosso país os mesmos direitos que em Portugal se adotava, aqueles oriundos dos códigos romanos e visigóticos, cartas forais e outras concessões.

Já na expedição de Pedro Álvares Cabral uma Carta de Dom Manoel concedeu-lhe plenos poderes no comando da esquadra, inclusive com poderes jurisdicionais de vida e morte. E aqui começa a história da itinerância em nossa terra. O direito aplicado em Portugal era originário de códigos romanos e visigóticos, e das cartas forais e concessões diversas. As disposições reais eram manuscritas, destinadas e encaminhadas apenas a quem deveria executá-las. Existia expressa proibição de dar translado a outros ou até de revelar o seu conteúdo às partes. Por consequência, nem as próprias autoridades conheciam as leis que as outras autoridades estavam aplicando. E o Brasil estava submetido às Ordenações do Reino, que eram as compilações de todas as leis vigentes em Portugal e a base do direito nacional. As Ordenações Manoelinhas foram o primeiro código impresso no mundo e eram mistura do Direito romano, do Direito canônico e de costumes da península ibérica. A organização judiciária portuguesa era assim organizada: nas instâncias inferiores havia "juiz de vintena", nomeado sempre que uma aldeia passasse

dos vinte moradores; nas aldeias maiores havia "juízes ordinários", eleitos e integrantes das câmaras e conselhos municipais; e, para garantir o poder real e quebrar a influência que os poderosos locais podiam exercer sobre os juízes ordinários e de vintena, havia a figura do "juiz de fora", nomeado pela Coroa. (...) O conceito de "juiz de fora" deriva da noção de justiça real imparcial, superior e alheia aos interesses regionais. Era um funcionário letrado, formado em Leis ou Cânones e nomeado pela Coroa com autoridade muito superior à dos juízes ordinários. (LEISTER, 2005, p. 379)

Nas palavras de Leister (2005, p. 377), conclui-se que “para uma abordagem da institucionalização da justiça itinerante devemos recorrer à História, em especial às origens do Estado e do Direito, e não à dogmática jurídica”.

Para Azkoul (2006, p. 122), o Juizado Especial Itinerante, semelhante ao implantado no Brasil, a jurisdição ocorre regularmente fora dos tribunais, é genuinamente brasileira, dada a necessidade de alcançar toda a amplitude territorial, geográfica e social existentes entre os jurisdicionados e os locais onde fóruns encontram-se instalados para isso.

A experiência humana no território vivo molda as necessidades de um povo conforme as expectativas buscadas ao longo de sua história, de suas origens e a partir do momento em que o Estado assumiu o compromisso jurisdicional de conceder o Direito, internalizou a responsabilidade e a obrigação de buscar todas as formas possíveis para tornar efetiva a prestação jurisdicional para toda a população sob seu governo, inclusive para as comunidades que se encontram mais distantes dos centros urbanos.

## 2.2.2 A Justiça Itinerante e a Constituição Federal de 1988

Pode-se dizer que o novo modelo de prestação jurisdicional pelo Estado põe seus fundamentos sob os aspectos político, social, jurídico e ideológico, cujo objetivo seja propiciar aos jurisdicionados amplo acesso à justiça de modo equitativo e distributivo de baixo custo, e, sobretudo eficaz.

A subsunção das normas jurídicas ao caso concreto realizada de maneira célere e eficiente tornou o processo uma ciência própria, visto como instrumento para atingir o direito material. Diversas adequações e atualizações legislativas foram feitas para adequação dos ritos processuais de modo a satisfazerem as pretensões, sejam elas individuais, coletivas ou sociais.

Dentre as inúmeras inovações, conforme já mencionado anteriormente, foi a criação dos Juizados Especiais, cujo rito – sumaríssimo - tornou as condições de procedibilidade e prosseguibilidade processuais mais dinâmica, com custos reduzidos, na medida em que se dispensa a obrigatoriedade de advogados à alcada de ações de pequeno valor, além de seguirem critérios da oralidade, simplicidade e economicidade.

Os parâmetros processuais advêm dos permissivos constitucionais, base de sustentação de todo ordenamento jurídico. Pensamento que coaduna com a doutrina de Liebman, a qual afirma que o Código de Processo Civil não é outra coisa a não ser a lei regulamentar da garantia de justiça contida na Constituição. (LIEBMAN, 1950, p. 6)

No regime democrático brasileiro, amparado constitucionalmente, exige igualdade no exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, e a consolidação desse regime emerge o desafio da ruptura de paradigmas orientado por ações de inclusão social, capaz de assegurar, por meio dos parâmetros éticos e de justiça social, em contexto de eficácia econômica compatível e sustentável.

A democracia se faz em constante processo de transformação e renovação, pois o sistema é composto de seres humanos, complexos na essência, e nesta tentativa de ordenação da realidade, cada indivíduo e os operadores do direito são responsáveis pela construção dessa história.

Os ditames constitucionais em um regime democrático são oriundos da vontade do povo, e materializados por meio de seus representantes eleitos, após, efetivados por políticas públicas implantadas à satisfação dos interesses e proteção de um determinado grupo social, grupo este, conforme explicitado na primeira parte deste texto, no que tange ao conceito de inclusão/exclusão social, abrangendo um grupo relevante para identificar o sujeito rechaçado.

Nesse ponto, a interseccionalidade é ferramenta útil na análise de como as políticas públicas aplicadas a esses grupos contribuem para reduzir as desigualdades sociais, quando o regime adotado segue os princípios da social-democracia.

É o que nos ensina (COLLINS e BILGE, 2021, p. 36):

Com base nos princípios da social-democracia, as políticas de bem-estar social se esforçam para proteger os interesses da população. Como filosofia, a social-democracia se baseia na crença de que as instituições democráticas florescem melhor quando veem a proteção do bem-estar social de todas as pessoas como parte de seu encargo.

Nesse sentido, a democracia participativa é um forte pilar da social-democracia porque pressupõe que a promoção da ampla participação dos cidadãos de ambos os sexos e o acesso justo aos processos de tomadas de decisão do Estado de bem-estar social fortalecem as instituições democráticas.

E continua:

As políticas de bem-estar social preveem uma série de projetos, inclusive financiamento escolar, de rodovias e transporte público, além de programas destinados a idosos, crianças, pobres, pessoas com deficiência, desempregadas ou que necessitem de assistência. [...]

Desse modo, conclui-se que o Estado de bem-estar social exige democracia participativa, de modo a proteger cidadãos de diferentes gêneros para o bem comum

Evidentemente que a Justiça Itinerante nos modelos atuais, conforme se pode notar, adveio de um sistema democrático, social e genuinamente brasileiro, implantado implicitamente nas regras do Art. 94 da Lei 9.099/95 e posteriormente de modo expresso na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional n. 45 de 9 de dezembro de 2004.

Art. 107. § 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 115. § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 125. § 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A Constituição Federal de 1988, definitivamente, sedimentou o instituto nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiças, pois a experiência de seu funcionamento no âmbito dos Juizados Especiais, já havia dado inúmeros resultados positivos e concretos.

Entretanto, nos Juizados Especiais, à época, a técnica aplicada não era adequadamente regulamentada e dependia dos Estados para sua implementação. A

redação dada ao Art. 94 da Lei 9.099/95 apenas permitia que os serviços prestados pudessem ser realizados fora da sede da comarca, em bairros ou cidades a elas pertencentes.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas. (BRASIL, 1995)

As dificuldades eram muitas, mas os resultados alcançados, por meio dos esforços empreendidos pelos diversos atores envolvidos, foi apenas o *start* para iniciar o funcionamento da engrenagem da estrutura inovadora que estava por vir.

A necessidade de extensão dos serviços jurisdicionais até as comunidades mais distantes surgiu com a atenção voltada pelo juiz titular da comarca de Mazagão, no estado do Amapá, em 1992, ao conduzir-se por meio de uma embarcação a fim de prestar atendimento jurídico às comunidades ribeirinhas do Município, e posteriormente, a brilhante iniciativa foi-se distribuindo por outros juízes, às outras localidades.

Naquele ano, o juiz José Luciano de Assis, então titular da comarca de Mazagão, utilizando-se de uma embarcação da Prefeitura local, iniciou essa atividade indo a várias localidades do Município prestando atendimento jurídico às comunidades ribeirinhas, como registro de nascimento, separação de sociedade de fato (separação de companheiros) e alimentação (família). O serviço teve prosseguimento com o juiz Reginaldo Gomes de Andrade à frente daquela comarca. Em 1994, na Comarca de Serra do Navio, tendo a juíza Eleuza Muniz como titular, foi iniciada a justiça itinerante terrestre, quando a equipe do judiciário, um defensor público e um promotor de justiça, percorriam, de carro, comunidades daquele Município e de Pedra Branca do Amapari, levando os serviços da justiça. Casamentos, registros de nascimento e reclamações cíveis diversas, eram os mais comuns. (TJAP, s.d.)

Ilustrando-se o modo como os atendimentos aconteceram e as dificuldades encontradas ao longo do trajeto para fazer valer os propósitos de uma equipe evolvida na empreitada de levar a jurisdição até os confins, incluindo aldeias indígenas, vale a descrição:

A jornada da Justiça é feita em um barco, dependendo de marés, chegando a gastar mais de vinte quatro horas da sede do município até a Vila de Sucuriju. O Judiciário resolve os conflitos de interesse enquanto a Prefeitura leva atendimento médico à população. Em Oiapoque, o Juizado itinerante é feito em catraias, com o Juiz e sua

equipe indo até as mais distantes comunidades, inclusive às aldeias indígenas, enfrentando inúmeras corredeiras, muitas vezes tendo que arrastar a embarcação sobre as pedras. Na Comarca de Macapá a Justiça Itinerante Fluvial e a Justiça Itinerante Terrestre foram implantadas em 1996, durante a gestão do Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz como presidente do Tribunal de Justiça do Estado. A primeira Jornada Fluvial com destino à região do Bailique saiu do Porto de Santana no dia 22 de março de 1996 numa embarcação cedida pela Marinha. No mesmo ano, foi adquirido um ônibus com ambiente climatizado, dotado de salas de audiência e computadores para a execução da Justiça Itinerante Terrestre. A viatura passou a percorrer bairros periféricos, vilarejos e municípios vizinhos próximos da capital, levando a prestação jurisdicional a pessoas que, em razão da distância, enfrentam dificuldades para se deslocar até os Fóruns. (TJAP, s.d.)

Segundo consta na publicação supra, essa iniciativa de distribuir a prestação jurisdicional implantada pelo Tribunal de Justiça do Amapá atraiu olhares da mídia nacional e internacional – Europa, Estados Unidos, Canadá e Austrália.

O primeiro estrangeiro a cobrir uma jornada fluvial à região do Bailique, foi o jornalista americano Matt Muffet, do jornal Nova-Iorque Waal Street Journal, que publicou uma página sobre o assunto. Em seguida vieram os alemães Mathias Matussek (repórter) e Michael Ende (fotógrafo) da revista Der Spiegel. Uma equipe da N-TV (um canal de notícias da Alemanha, associada à americana CNN) e um repórter do Jornal americano Washington Post já estiveram na Jornada Fluvial. Equipes da Rádio BBC de Londres, da televisão australiana e da canadense também já cobriram a justiça itinerante fluvial. (TJAP, s.d.)

O novo modelo de prestação jurisdicional no Amapá serviu de inspiração não apenas para o judiciário nacional, mas também para o internacional, justamente em época em que o mundo globalizado exige inovação social em diversos aspectos, no caso em questão, a inovação proporcionou a facilitação do acesso à justiça e inclusão social.

Os serviços realizados nesse modelo, como casamentos, registro de nascimento, separação de sociedade de fato (separação de companheiros) e alimentação (família), promove uma nova análise no campo da interseccionalidade, no que tange à democratização do acesso à justiça, inclusão social e a promoção da igualdade material conforme os fundamentos constitucionais, a regularização das famílias oportuniza que uma quantidade significável de pessoas possam usufruir de benefícios sociais e jurídicos autorizados por leis esparsas e constitucionais,

sobretudo aos direitos civis da personalidade, segundo o qual é aptidão genérica para titularizar direitos e deveres.

A interseccionalidade, quando aplicada alcança o aspecto relacional, tanto para quem dispõe os serviços – juízes, promotores de justiça, defensores, servidores e toda a equipe, no que toda a solidariedade e ampliação das boas práticas de gestão; como para quem recebe os serviços, quando interagem, quando transacionam e resolvem o problema.

Ao passar dos anos, observou-se que, o processo de inovação criado vem sofrendo adequações e aperfeiçoamento constantes, além do transporte fluvial, a depender das condições geográficas do local a ser alcançado, a Justiça Itinerante, também conta com ônibus e carretas adaptadas com toda estrutura necessária à promoção dos atendimentos.

A Justiça Itinerante, enquanto programa institucional, iniciou-se formalmente por meio do parágrafo único do Art. 22 da Lei 10.259/2001, o qual instituiu a implantação dos Juizados Especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, com a possibilidade do Juiz Federal, quando o exigirem as circunstâncias, determinar o funcionamento do Juizado Especial em caráter itinerante.

A ideia de encampar estratégias a fim de ampliar o acesso à justiça, já há muito vem sendo preocupação do Poder Judiciário, pois uma democracia judicializada permite maior efetividade dos direitos fundamentais e viabiliza todos os demais direitos materiais, sobretudo em um país, cuja extensão continental é ampla e diversificada culturalmente

Desse modo, na perspectiva de concretizar os novos modelos de prestação jurisdicional no país, estendendo o acesso à justiça para o âmbito estadual, foi aprovada a Lei n. 12.726 de outubro de 2012, a qual acrescentou o parágrafo único ao Art. 95 da Lei nº 9.099/95:

Art. 95. ....

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, serão criados e instalados os Juizados Especiais Itinerantes, que deverão dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional. (NR)

Evidente que a introdução da referida Lei no ordenamento jurídico brasileiro, contribui para o incremento de políticas públicas voltadas à institucionalização dos

modelos de Justiça Itinerante existentes como forma de ampliar o acesso a direitos e assim garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

É o que indica as pesquisas desenvolvidas pelo Observatório Permanente da Justiça, coordenada por Boaventura de Souza Santos:

Garantir o acesso ao direito é assegurar que os cidadãos, em especial os socialmente mais vulneráveis, conhecem os seus direitos, não se resignam face à sua lesão e têm condições de vencer os custos de oportunidade e as barreiras econômicas, sociais e culturais para aceder à entidade que consideram mais adequada para a resolução do litígio – seja uma terceira parte da comunidade, uma instância formal não judicial ou os tribunais judiciais (OPJ, 2002, p. 543).

E ainda, consoante a reflexão esboçada por (PEDROSO, 2011, p.5), “a não existência de um acesso efetivo ao direito e à justiça representa, assim, falta de participação, de transparência e de responsabilização.”

Desse modo, extrai-se a compreensão de que a institucionalização dos modelos de Justiça Itinerante existentes como forma de ampliar o acesso a direitos e assim garantir a efetivação dos direitos fundamentais, está inserido nas perspectivas do ODS 16, e se amolda perfeitamente as orientações ali inseridas.

#### 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. (ONU, 2019)

Consoante se expôs, na segunda seção, os objetivos de Desenvolvimento Sustentável abrangem conteúdos fundamentais aos anseios globais, com amplitude voltada às diversas necessidades sociais, como educação, saúde, mudanças climáticas e proteção ao meio ambiente, trabalho capaz de subsidiar o indivíduo ou sua família. O ODS 16, especificamente sob a análise interseccional de modo relacional e não somente espacial no que tange ao desenvolvimento local, se efetiva quando se fazem presentes as unidades móveis do Juizado Especial da Justiça Itinerante aos locais pré-definidos em caráter transitório, quando serviços se fazem necessários e a prestação jurisdicional é satisfeita, de modo a possibilitar, aos jurisdicionados, a titularização de direitos e deveres protegidos constitucionalmente.

A visão interseccional, no caso em tela, não fixa os limites geográficos de sua aplicação, os limites, se é assim que se pode chamá-los para a melhor didática, se estendem aos elementos econômicos, raciais, gênero e a toda comunidade beneficiada, desde os servidores públicos, os cidadãos e os próprios usuários.

### 2.2.3 A Justiça Itinerante do Mato Grosso do Sul

Diante da variedade de cultura, costumes e pela extensão territorial brasileira, por meio da pesquisa exploratória realizada por Marques & Rebouças (2017, s.p.), sobre a Justiça Itinerante nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça de cada Estado, constatou-se a diversidade de programas existentes.

Ao realizar pesquisa exploratória sobre a JI nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça de cada Estado, foi possível perceber a diversidade de programas existentes. De programas que usam a modalidade terrestre de itinerância, a programas que usam a modalidade fluvial; programas que envolvem atendimento judicial, incluindo a atuação de juízes, a programas que realizam apenas conciliações com estagiários ou funcionários destacados, ou ainda, que têm uma proposta apenas educativa, não implicando acesso ao judiciário propriamente, mas acesso a informação acerca de direitos. Programas com inserção em bairros populares apenas da capital e programas que atendem também à população do interior.

As autoras afirmam que as experiências desse modelo abrangem quase todos os tribunais do país. No Estado de Mato Grosso do Sul, o instituto surgiu por meio da Resolução n. 353, de 3 de outubro de 2001, formalidade administrativa que autorizou a instalação da 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial na Comarca de Campo Grande, fixando-lhe a competência.

Não obstante o propósito da pesquisa abranger somente a Justiça Itinerante da Capital, mencionar-se-á superficialmente sobre o procedimento aplicado no Estado de Mato Grosso do Sul para embasar melhor o trabalho.

Consoante se expôs alhures, o programa surgiu com a instalação da 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial, e devido à experiência exitosa, resolveu-se ampliar a jurisdição para a segunda maior comarca estadual, nos mesmos moldes da aplicada na Capital, em relação à competência das ações e os critérios para escolha dos postos de atendimentos, porém com uma unidade móvel.

A inauguração da Justiça Itinerante na Comarca de Dourados, vinculada à 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas do Juizado Especial Cível e Criminal, ocorreu em 19 de setembro de 2013 e

os critérios adotados para a escolha dos locais a serem beneficiados, assim como é feito na Capital foram a distância e a carência da atuação do Poder Judiciário: “Indápolis (12 km), Itahum (61 km), Panambi (13 km), Picadinho (15 km), Vila São Pedro (7 km), Vila Formosa (32 km), Vila Macaúba (38 km) e Vila Vargas (15 km)”. (TJMS, 2013)

A escolha estratégica em relação aos locais que receberão a prestação jurisdicional da JI, assim como é feito na Capital, entendendo as particularidades da região, dentro do contexto interseccional, sobretudo na dimensão territorial é refletir a desigualdade social, a relacionalidade e as relações de poder, porquanto os critérios utilizados na escolha se referindo à distância e carência da atuação do Poder Judiciário engloba proporcionar o acesso à justiça de fato para quem necessita.

Subentende-se que pessoas que residem distantes dos centros – fóruns, juizados, tribunais, postos de atendimentos -, possuem certa dificuldade de se deslocarem para buscar a satisfação de seus direitos, talvez por ausência de tempo, dinheiro, oportunidade, talvez por falta de conhecimento, por desacreditarem que terão êxito, e por diversos outros fatores que as desigualdam dos demais.

Ademais, em relação às pessoas carentes do Poder Judiciário, a escolha se pauta justamente naquelas mães que necessitam da regularização da pensão alimentícia para seus filhos; do reconhecimento da paternidade ou da maternidade para se sentirem abrangidos no seio familiar; para aquele filho que doravante terá uma nova família; para aquele homem ou mulher que pretende se casar novamente, mas não pode por estar impedido em razão de vínculo anterior; para quem reside em união estável e quer regularizar o convívio com o casamento, enfim, são questões simplesmente que permeiam diretamente a dignidade da pessoa humana e que JI ao fornecer esses direitos, certamente minimizará o impacto da pobreza e da desigualdade por meio da inclusão social, na medida em que promove a justiça social em todos os níveis e abrangência.

**Figura 02:** Unidade móvel da Justiça Itinerante em Dourados.



**Fonte:** Dourados News, 2013

Merece destaque, também, no Estado de Mato Grosso do Sul, outra inovação social no campo da Justiça Itinerante, o programa “Judiciário em Movimento” que foi lançado em 24 de agosto de 2016, transformou todos os municípios estaduais em sede de comarcas, por meio do qual a prestação jurisdicional é exercida em todo âmbito estadual e possui competência para julgar ações de natureza cível, juizados especiais, criminais, inclusive tribunal do júri. (TJMS, 2016)

A “Carreta da Justiça”, como é chamada, possui em sua estrutura gabinete para o juiz, sala da Defensoria Pública e Ministério Público, recepção, espaço para advogado, copa e banheiros. (TJMS, 2016)

**Figura 03:** Carreta da Justiça



**Fonte:** TJMS, 2021.

A experiência trazida pela Justiça Itinerante da Capital Campo Grande, por meio da Resolução n. 353, de 3 de outubro de 2001, possibilitou ampliar a jurisdição para todo Estado e assim incluir definitivamente todos os cidadãos, até mesmo os que não possuíam qualquer tipo de acesso à jurisdição em suas proximidades.

No oeste do Estado, a população de Três Lagoas também conta com uma unidade móvel adaptada, doada pela empresa Eldorado Brasil Celulose, ao vislumbrar o desenvolvimento econômico na região, auxiliou o Poder Judiciário contemplando os cidadãos com a prestação jurisdicional itinerante vinculada à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, em exercício no local desde 20 de julho de 2018. (JPNEWS, 2018).

Este é o objetivo fundamental de todas as Justiças Itinerantes do Estado de Mato Grosso do Sul, reduzir a desigualdade social e proporcionar acesso à justiça, de modo a reduzir a distância entre a prestação jurisdicional e os cidadãos, integrar mais e mais as pessoas à justiça, promover acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento, independentemente da raça, gênero ou classe e assim promover a inclusão social.

## 2.2.4. A Justiça Itinerante em Campo Grande

Voltemos ao foco da pesquisa que originou as demais experiências de Justiça Itinerante no Estado de Mato Grosso do Sul, a 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande.

Vale lembrar que à época de sua criação, o Tribunal de Justiça celebrou convênio com as Faculdades Integradas de Campo Grande - FIC/Unaes e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, e posteriormente ampliou a equipe celebrando convênio com a Fundação Banco do Brasil e a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, momento em que os jurisdicionados passaram a contar com dois ônibus devidamente equipados com salas de audiências e maquinários de informática, conciliadores, servidores, dois juízes de direito, dois promotores de justiça e dois advogados, além dos estagiários de Direito oriundos das respectivas faculdades que viam ali oportunidade de aprendizagem. Nesse convênio, o município cedeu 12 (doze) lugares para servirem de unidade de apoio aos ônibus, como postos de saúde e escolas.

Entretanto, atualmente, o compromisso é compartilhado com a Universidade Católica Dom Bosco, Prefeitura Municipal de Campo Grande e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Figura 04:** Convênios e parcerias com a Justiça Itinerante



**Fonte:** TJMS, 2002, p. 11.

A Resolução tornou competente o juízo para conhecer todas as causas cíveis relacionadas às Leis n. 8.078/90 (Consumidor), 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis), 9.841/99 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa, atualmente revogado) e Decreto 3.474/00 (Regulamentava o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, atualmente revogado) bem como as causas de família, estado, capacidade das pessoas e sucessões, por meio de conciliação, a ser homologada com força de sentença. Caso não haja composição do conflito, o processo será redistribuído às varas originariamente competente para processar e julgar o feito.

A 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante iniciou os atendimentos em novembro de 2001, no Bairro Dom Antônio Barbosa, o evento foi amplamente divulgado para que a população tomasse conhecimento dos serviços a serem prestados.

O método de atendimento desde o início foi inovador, porquanto ágil, simples e econômico. Na primeira visita, as pessoas são atendidas por meio de esclarecimentos e dúvidas e se estiverem portando os documentos necessários, podem ajuizar ações e até mesmo conciliarem-se no ato, saindo com a sentença nas mãos. Caso não estejam presentes ambas as partes interessadas na demanda, o autor propõe a ação e sai intimado para voltar em 30 (trinta) dias para a audiência de conciliação, tempo necessário para distribuição da ação e intimação da parte contrária.

Pesquisas realizadas no Informativo (TJMS, 2002, p. 07), revelam que somente no primeiro dia de atendimento, foram registrados 66 (sessenta e seis) atendimentos e orientações jurídicas e no primeiro dia destinado à realização das audiências, foram obtidos 100% (cem por cento) de acordo. Segundo dados estatísticos, os melhores resultados obtidos foram nas causas e família e de estado de pessoas, como alimentos, investigação de paternidade, reconhecimento de união estável.

Outra evidência importante constante no Informativo, foi a comparação de tempo no trâmite processual de uma ação de alimentos na JI e na justiça comum. “[...] Verificou-se que, enquanto na JI leva-se, em média, 12 (doze) dias para que a audiência preliminar seja marcada, na justiça comum esse tempo varia de seis meses a um ano, devido ao acúmulo de processos.” (TJMS, 2002, p. 07)

Com as ideias e a práxis crítica da interseccionalidade, no campo da relacionalidade, que assume formas diversas de coalizão, solidariedade, diálogo, conversa, interação e até transação, nos moldes propostos pelo CNJ, no que tange as conciliações realizadas na JI, percebeu-se a possibilidade de realizar a mesma

prestação jurisdicional aplicada na justiça comum, sob o rito célere, simples e econômico dos Juizados Especiais, atingindo o objetivo da satisfação dos conflitos de modo eficiente.

Ao longo dos anos houve significativo avanço nos números de atendimentos e acordos realizados na JI, o que lhe rendeu a medalha Ricardo Brandão, no ano de 2008, pela Assembleia Legislativa de Campo Grande, MS, na celebração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo objetivo era valorizar pessoas e projetos que se destacaram no acesso aos direitos humanos, em meio à violência, desigualdade e agressões à dignidade humana.

A recepção da JI pelos moradores periféricos da Capital demonstra que a inovação social ocorrida no Poder Judiciário, assim como toda inovação deve ser constantemente aprimorada para bem desempenhar os propósitos pelos quais foram criados. A comprovação de que atingiu essa finalidade, se faz por meio dos dados estatísticos elaborados após nove anos de sua instituição:

Dados atualizados até **junho de 2010**, apontam que, desde sua criação, foram iniciadas mais de 81 mil ações na Itinerante. Nesse período foram realizadas mais de 68 mil audiências de conciliação, com percentual de 95,5% de acordos entre as partes (65.316 casos). O ano recorde de ações iniciadas foi **2006**, com 11.512 processos. Em **2010**, até junho, foram iniciados 4.829 feitos na Justiça Itinerante. Em **2001**, os trabalhos da Itinerante começaram com uma demanda de 349 processos. Em **2002**, ano em que a unidade II começou a funcionar, foram 4.295 ações iniciadas. Em **2003**, a procura cresceu quase 82%, quando foram iniciados 7.804 processos. De **2004** para cá os serviços das unidades I e II da Justiça Itinerante popularizaram-se por definitivo entre o público dos bairros da Capital, e a procura manteve uma constante entre 10 e 11 mil novas ações ao ano. No decorrer dos quase nove anos de funcionamento, o percentual de acordos com êxito manteve-se em um patamar sempre superior a 85%. E os índices de acordos realizados foram aumentando gradativamente. Desde **2005**, a porcentagem mantém-se acima dos 90% - por exemplo, de 2005 a 2008 a marca foi superior a 97%. O ano passado fechou com 94,4% de acordos firmados e o 1º semestre deste ano ficou em 94,3% de acordos. Grifo nosso. (TJMS, 2010, p. 59).

Atrelados aos resultados obtidos aos percentuais demonstrados, pontua-se ainda os dados em relação às demandas mais procuradas pelos jurisdicionados entre os anos de 2005 e 2020, o que revela que o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul possibilita o oferecimento de serviços potencialmente garantidores do acesso à justiça.

**Figura 05:** Sentenças homologadas na JI entre 2005 e 2020.

ANO	CASAMENTO	ALIMENTOS	DIVÓRCIO
2005	2888	944	507
2006	2965	901	477
2007	3282	828	380
2008	3950	867	501
2009	4034	397	515
2010	3969	347	1036
2011	4555	298	1742
2012	4682	245	1770
2013	4666	233	1852
2014	5148	214	2020
2015	5746	207	2068
2016	5363	249	2088
2017	4187	237	1952
2018	4995	217	2232
2019	4894	182	2207
2020	2051	49	103
<b>TOTAL</b>	<b>67375</b>	<b>6415</b>	<b>21450</b>

**Fonte:** Estatística elaborada pela Assessoria da JI –TJMS.

Além das legislações pertinentes e todo aparato estrutural preparado, o sucesso do programa deve ser atribuído também à capacitação de todos os agentes envolvidos, especialmente os conciliadores, que estão na linha de frente dos atendimentos, cabe a eles estabelecer o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses que lhe são apresentados. A Justiça Itinerante da Capital atua com 13 (treze) conciliadores nas duas unidades.

A prática de incentivo e aperfeiçoamento dos instrumentos consensuais de solução de conflitos pelo Poder Judiciário é de fundamental importância para consolidar política pública que promova a pacificação social. A solução e prevenção de litígios, realizadas por meio das conciliações realizadas pela JI, contribuem inclusive para a desjudicialização de demandas, além, é claro, de ampliar o acesso à justiça.

Nesse contexto, o CNJ editou a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, para regulamentar a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. E no parágrafo 2º do Art. 9º recomenda que os Tribunais capacitem seus servidores em métodos consensuais de solução de conflitos, e pelo menos, um deles capacitado para triagem e encaminhamento adequado de casos.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em respeito à Resolução supra, por meio da Instrução n. 36 de 12 de setembro de 2017, regulamentou as funções e

demais requisitos necessários dos conciliadores, dentre eles a submissão de cursos de capacitação e atualização específica, a qual deverá se realizar a cada 2 (dois) anos, com carga horária de 12 (doze) horas, conforme conteúdo programático designado pela Resolução n. 125/2010 do CNJ. O curso é oferecido pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul.

A interseccionalidade com foco na investigação crítica no quesito educação e diversidade, sob o manto democrático vigente em nosso ordenamento jurídico, considerando os parâmetros legais no que tange a função do conciliador e sua evidente importância no modelo de prestação jurisdicional aplicada na JI, é possível abordar a complexidade da equidade e igualdade social, porquanto a função de conciliador possa se direcionar a qualquer indivíduo que pretenda exerce-la, desde que preenchidos os requisitos, e dada a rotatividade constante, pois, segundo a Instrução supra, a função é exercida pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual prazo e sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, logo a capacitação para a função abrange número significativo de pessoas, aptas a exercer o conhecimento adquirido e praticar a experiência também fora do Poder Judiciário, além de adquirirem especialidade curricular, adquirem aprendizado para a vida, colabora com a promoção da paz social e cria uma sensibilidade geracional e sustentável, quando se tornam identidades interseccionais.

No tocante ao agendamento dos atendimentos nos bairros, é meticulosamente estruturado na medida em que as visitas se façam de modo que não se coincidam a presença das unidades em bairros próximos um do outro e no tempo necessário das autuações processuais e intimações das partes para comparecimento à audiência conciliatória.

**Figura 06:** Calendário da Justiça Itinerante 1º semestre de 2022.



Fonte: TJMS, 2022.

Não obstante o atendimento se realizar rotineiramente do modo esboçado alhures, a JI também realiza mutirões anualmente nos mês de outubro, quando se comemora a data festiva de cunho católico referente a São Judas Tadeu, na Paróquia assim denominada, promove-se a regularização das famílias por meio da Ação de Reconhecimento da União Estável e sua Conversão Casamento, a iniciativa que reúne os paroquianos que desejam firmar o compromisso perante Deus e a Justiça aproveitam a oportunidade para satisfazerem tal pretensão.

A Revista Comemorativa dos 20 (vinte) anos dos Juizados Especiais – TJMS angariou alguns depoimentos oportunos para ilustrar a felicidade dos jurisdicionados que satisfizeram suas pretensões quando regulamentaram as famílias.

Em mutirão realizado pela Justiça Itinerante na paróquia São Judas Tadeu, José Narciso (58 anos) e Maria da Glória (52) tornaram-se oficialmente marido e mulher. Uma semana depois, ele já tomou todas as providências para que ela desfrutasse de todos os direitos de uma esposa juridicamente oficializada, como torná-la dependente do plano de saúde, por exemplo.

Outro casal, aqui chamado João e Maria para terem as identidades preservadas, casou há pouco tempo e reconhecem a importância da Justiça Itinerante na nova família que começa a ser construída. Ele foi casado por 15 anos, pai de três filhos, teve o casamento desfeito e foi com os conciliadores que conseguiu ser separado judicialmente. “Mesmo assim, oito anos depois, ao encontrar Maria não podia me casar novamente, precisava ser divorciado”, conta ele. Assim, no ônibus da Justiça Itinerante, em apenas dez minutos, teve a situação resolvida: a separação judicial foi convertida em divórcio. Feliz por ter a chance de recomeçar, João garantiu: “Converteremos nossa união estável em casamento na Justiça Itinerante. Essa será uma história com final feliz! (TJMS, 2010, p. 61)

Diante de tudo o que foi demonstrado, sobretudo na visão interseccional, o Juizado Especial da Justiça Itinerante se mostra desde sua criação que tem sido uma política inclusiva, quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, base de proteção do Estado, promove o desenvolvimento sustentável, e consequente contribuição para a consecução do ODS16.

Além disso, contribui como política inclusiva sustentável ao desenvolvimento do território pela promoção ao acesso facilitado da justiça à população periférica, utilizando-se de métodos de solução de conflitos garante a prestação jurisdicional. Adicionalmente, a problemática que enseja o presente trabalho não é somente o fato de que referido órgão promove o acesso à Justiça, mas também que de fato essas ações resultam, para os jurisdicionados, a possibilidade de que famílias solucionem problemas e se regularizem (legalizem) perante a sociedade civil, por meio das ações

ali permitidas, já que engloba competência das varas de família, o reconhecimento de união estável e sua conversão em casamento; a investigação de paternidade e regularização nos registros de nascimento e casamento; o divórcio entre outros.

Em períodos históricos, diante da dimensão econômica dos territórios verificam-se retração/redução de poder aquisitivo, desemprego, carestia, impactos são produzidos na dimensão social, sendo que a organização das famílias a integra, a JI conforme se demonstrou faz parte desse sistema holístico e contribui como financiamento para o desenvolvimento, transferência de tecnologia, capacitação técnica, inclusão social, acesso à justiça e resolução dos conflitos, em todos os níveis, de modo a ensejar consequências positivas e condizentes à consecução do objetivo proposto em âmbito universal.

### **3. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SOCIAL**

Importante adentrar o tema acerca da inovação e tecnologia social, a fim de que o estudo evidencie que o Juizado da Justiça Itinerante, não obstante esteja a serviço da população há mais de vinte anos, não deixa de ser um processo inovador no meio judicial porquanto atende as expectativas do CNJ quanto às orientações para consecução do ODS 16 e suas metas.

A humanidade vem sofrendo inúmeras mudanças devido a vários fatores oriundos da globalização e outras transformações ocorridas nos anos 1980, as quais proporcionaram a integração entre as pessoas de forma mais ampla, vislumbrando-se um mundo dotado de altas tecnologias, entretanto a disseminação da extrema pobreza e da desigualdade social se tornaram mais evidentes à medida que as descobertas foram surgindo, novos olhares e necessidades tendenciosas à visão sistêmica passaram a ser parte de debates entre visionários inovadores.

Adaptar-se à nova fase globalizada não é tarefa fácil e desafia a todos. Nessa esteira de pensamento, milhares de pessoas estão sendo tocadas pelo desenvolvimento, ainda que de diferentes formas e intensidade, mas já é possível vivenciarem-se os efeitos dos ODM e ODS quando muitos dos indicadores negativos identificados experimentaram reduções importantes, entre eles a mortalidade infantil, maior número de crianças matriculadas nas escolas, políticas públicas voltadas ao respeito e valorização da mulher em vários aspectos essenciais da sociedade civil, os direitos políticos, trabalhistas e legislações protetivas aos diversos tipos de danos, maior preocupação com o meio ambiente em todas as esferas de poder.

O mundo se tornou complexo diante das variadas necessidades, as perspectivas para o desenvolvimento na forma complexa exigem conhecimento diversificado e quanto mais amplo melhor, pois, certamente abarcará o maior número de pessoas. A interdisciplinaridade nas relações é algo que deva estar atrelada ao desenvolvimento, dada complexidade da vida em sociedade entre seres humanos ou não e tudo que abriga as relações interpessoais, com a natureza, com os espaços urbanos, rurais.

O talento compartilhado de cada ser vivo representa peça chave na contribuição para o desenvolvimento sustentável, a especialidade de cada um e o envolvimento de todos para alcançar a problematização, reconhecê-la e identificar o que e como deve ser feito, tendendo-se a ampliar fronteiras das possibilidades de acerto.

O conceito de inovação está intimamente ligado à capacidade de produzir, disseminar, absorver e recombinar conhecimento, acompanhada por alterações significativas no que se refere à sua concepção, em virtude da complexidade do sistema envolvido nos processos de criação de conhecimento e inovação, bem como no conceito de proximidade, nas suas várias acepções – geográfica, organizacional, cultural, entre outros (FERRÃO, 2016, p.17)

Segundo o autor, a academia, desenvolveu conceitos relacionados à existência de modelos de inovação de base territorial, com a finalidade de “relacionar a visão sistêmica e territorializada dos processos de inovação com a ideia de desenvolvimento, através do conceito de gestão de trajectórias territoriais de inovação.” (FERRÃO, 2016, p.18)

Com base nos estudos aplicados, o mesmo autor cita duas concepções de inovação, a primeira baseada na concepção convencional, identificando-a como um processo sequencial, hierárquico e descendente, se revela do seguinte modo:

Os processos de inovação ocorrem quando, a partir dessa descoberta e da construção de protótipos de natureza experimental, é possível generalizar determinados procedimentos metodológicos que permitem transformar a descoberta num tipo de conhecimento tecnológico genérico, isto é, potencialmente apropriável por qualquer entidade que dela possa retirar benefícios para a actividade que desenvolve. (FERRÃO, 2016, p. 17)

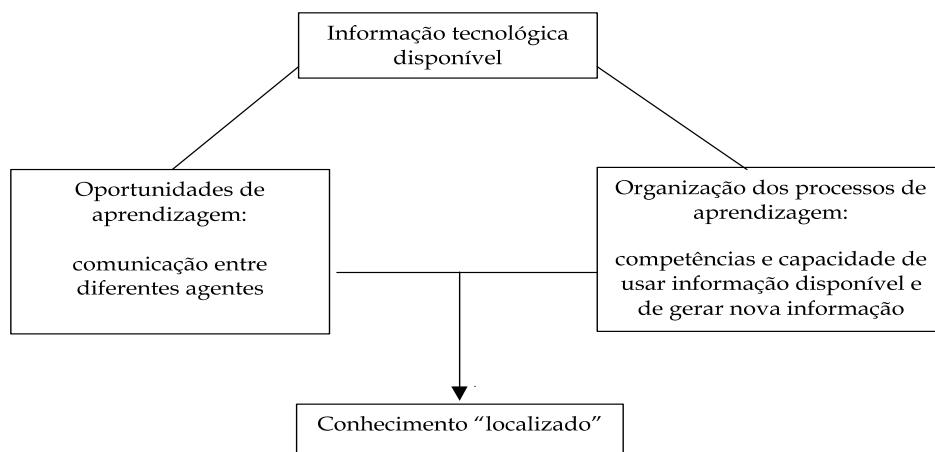
A segunda concepção é tratada pelo autor como contribuição dos talentos individuais em prol das resoluções sistêmicas mencionados anteriormente, e afirma que de acordo com Antonnelli (FERRÃO, 2016 *apud* ANTONELLI, 2000),

[...] a produção de novos conhecimentos resulta de uma interação complexa, que envolve uma multiplicidade maior ou menor de agentes (universidades, instituições de investigação, empresas e outros tipos de organizações) e é condicionada por diversos fatores, como o tipo de informação tecnológica disponível (...); a qualidade dos canais de comunicação entre os diferentes agentes, que define oportunidades de aprendizagem diversificadas para cada um deles; as competências e as capacidades de cada um dos agentes, que condicionam o modo como estes organizam o conhecimento a que accedem ou que produzem em função dos objetivos específicos que prosseguem.

Depreende-se da segunda concepção, que inovar significa gerar novos conhecimentos advindos dos saberes e experiências que cada agente estabelece com as relações interativas, a partir de vários elementos como o tipo de informação

tecnológica, a qualidade das comunicações e as competências de cada contribuinte envolvido.

**Figura 07.** Modelo de inovação sistêmica.



**Fonte:** João Ferrão, 2002.

A contribuição dos talentos individuais em prol da inovação sistêmica, conforme esquematizado na figura 7, demonstra que a inovação advém do local e é nessa escala que as formas de organização produtivas, dentro do território emergem, é o chamado processo de territorialização, cujo fenômeno permite a valorização da região, através da competitividade dos sistemas territoriais de produção. (FERRÃO, 2016 *apud* BENKO *et al.*, 1992)

A análise acerca do avanço no processo de territorialização junto ao meio acadêmico é assunto colocado em posição privilegiada nos estudos sobre desenvolvimento, dentre os modelos citados por (MAILLAT, 2002, p. 10) o que resulta efeito satisfatório é o modelo mosaico, tratado como novo paradigma tecnológico pós-fordista, segundo o qual o “sistema produtivo global tende a se estruturar como um mosaico de sistemas locais flexíveis, especializados e autorregulados, mantendo entre eles relações de troca no seio de redes complexas” (MAILLAT, 2002 *apud* OCDE, 1993, p.22 *et al.* STORPER, 1992 *et al.* PIORE *et al.*, 1984).

Neste modelo as unidades de produção dos mais variados segmentos se reúnem no território para estabelecerem relações de colaboração, contribuindo para o enriquecimento e desenvolvimento específico. Assim, surge nova repartição de sistema de produção imbricada ao desenvolvimento da rede global e da abertura dos

mercados. (MAILLAT, 1998). De modo que “cada região rivaliza-se com todas as outras no plano dos custos, da gama de produtos e de sua qualidade.” (MAILLAT, et OCDE, 1995, p. 10)

Neste contexto, o processo de territorialização no local possui vital importância na medida em que identifica o paradigma na criação de regiões mais atrativas, por ser providas de infraestrutura e tecnologias de informação e de comunicação capazes de gerar regiões ganhadoras, providas de elementos e recursos favoráveis economicamente.

A inovação pelo modo interativo alterou o conceito de local, considerado anteriormente como um ambiente físico coerente, estável e social para um local de desafios e oportunidades, cujas bases se direcionam a construir de forma autônoma processos de desenvolvimento.

Sobre tais processos, evidencia-se o desenvolvimento local sob o viés do desempenho coletivo, por meio do conhecimento produzido no campo das interações dentro do território vivido. A aprendizagem interativa advinda dos saberes construídos e refletidos em cada território tem-se mostrado eficiente aos anseios às especificidades tendentes a expansão em escala global. (RAFFESTIN, 1993).

A valorização do desempenho de cada unidade sócio territorial, dada a complexidade planetária, oportuniza conhecimentos externos, propiciando gerações de energias coletivas para se elaborar soluções criativas constantes de sustentabilidade. (BOURLEGAT, 2011).

As capacidades criativas, conforme nos ensina Bourlegat (2011, p. 109):

São consideradas, portanto, coletividades inteligentes e produtoras de meios inovadores aquelas que no processo interativo e de aproveitamento de potencialidades locais, desenvolvem capacidades para assimilar e produzir novos conhecimentos que conduzam a soluções criativas, adequadas às condições, necessidades e desejos locais. Nesse processo, valoriza-se a diversidade de recursos e transmutação de conhecimentos que resultem em inovação, ao mesmo tempo em que se mobilizam forças reguladoras para os fenômenos interativos.

Assim, mais do que uma realidade individualizada, o território passou a ser visto como uma realidade em plena transformação, dotado de características muito particulares, conhecidas somente por quem participa dessa construção social em rede. Os locais, por seu turno, se constituem a base na construção desse modelo de desenvolvimento, por meio dos saberes individuais - atores do desenvolvimento

valorizados nos processos cocriativos – fez com que os parâmetros daquele desenvolvimento voltados predominantemente às técnicas economicistas, para incorporar em seu conceito as dimensões sociais e ambientais.

No âmbito acadêmico já se discute a transdisciplinaridade, segundo a qual se busca, mundialmente, uma conexão entre pesquisadores de todos os setores, para encontrar as soluções dos problemas para uma determinada região. Tratar temas complexos por meio do conjunto de saberes e com conhecimento de caráter interdisciplinar, interagindo com novas ideias, faz expandir o leque de oportunidades e possibilidades. Essa criatividade significa refletir sobre possibilidades de inovação disruptiva, capaz de satisfazer as necessidades de modo efetivo.

Dante do novo cenário construtivo do desenvolvimento, percebe-se que o “ser” e não o “ter” humano se revela o cerne e o motivo principal na busca incessante do bem comum e que um sistema territorial local pode servir de inspiração para outros sistemas, formando-se redes em escala mais ampla, ou não, servindo apenas as demandas em âmbito estrito, mas que edifica a sustentabilidade daquela comunidade.

Desta feita, surge um novo conceito baseado na sustentabilidade do território, dado a complexidade humana. A diversidade humana e territorial diante do mundo globalizado faz com que a multiplicidade de saberes construídos, além de permitir adaptações e adequações a cada especificidade vivida, também amplia os processos de soluções de inovação de modo transnacional.

### **3.1. Desenvolvimento Sustentável**

O crescimento econômico mundial já era realidade, o avanço desenfreado na busca pelo desenvolvimento abarcou diversas nações e junto advieram outras preocupações diante dos potenciais impactos globais da época, uma preocupação evidente começou a emergir acerca das condições ambientais, o modo como vinham sendo tratado o consumo dos recursos naturais e a degradação do meio ambiente passaram a ser pauta dos debates entre os pesquisadores.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado, a princípio, por uma Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), constituída pela ONU, em 1987, lançado no Relatório Brundtland, no documento denominado *Nosso Futuro Comum*, definiu-se como: “[...] aquele que atende às necessidades do presente

sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades [...]” (CMMAD, 1988).

O relatório em questão estreou o assunto sustentabilidade para o desenvolvimento sustentável em âmbito global, e permitiu reflexão sobre os seguintes temas:

[...] Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras...O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.

[...] Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia... No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.

[...] Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (CMMDA, 1988).

O meio ambiente foi assunto contínuo na pauta mundial dos pesquisadores e se materializou também por meio de acordos internacionais, como por exemplo, em 1992, a Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Eco-92), conduzia os países a assumir o compromisso e o desafio de internalizar estratégias para o desenvolvimento sustentável em suas políticas públicas voltadas a um desenvolvimento humanizado.

Agrega-se a ideia, o protocolo de Kyoto assinado em 1997, encampado pela ONU, abordou-se o não menos importante assunto relacionado às mudanças climáticas e o aquecimento global, assunto iminente e com enfático debate nos meios acadêmicos, por ser uma das preocupações a serem sanadas em tempo determinado sob pena de irreversibilidade.

Sem delongas, constatou-se que o cerne da questão na busca da satisfação das necessidades atuais da sociedade, sem comprometer as gerações futuras ainda é campo fértil e está longe de solução.

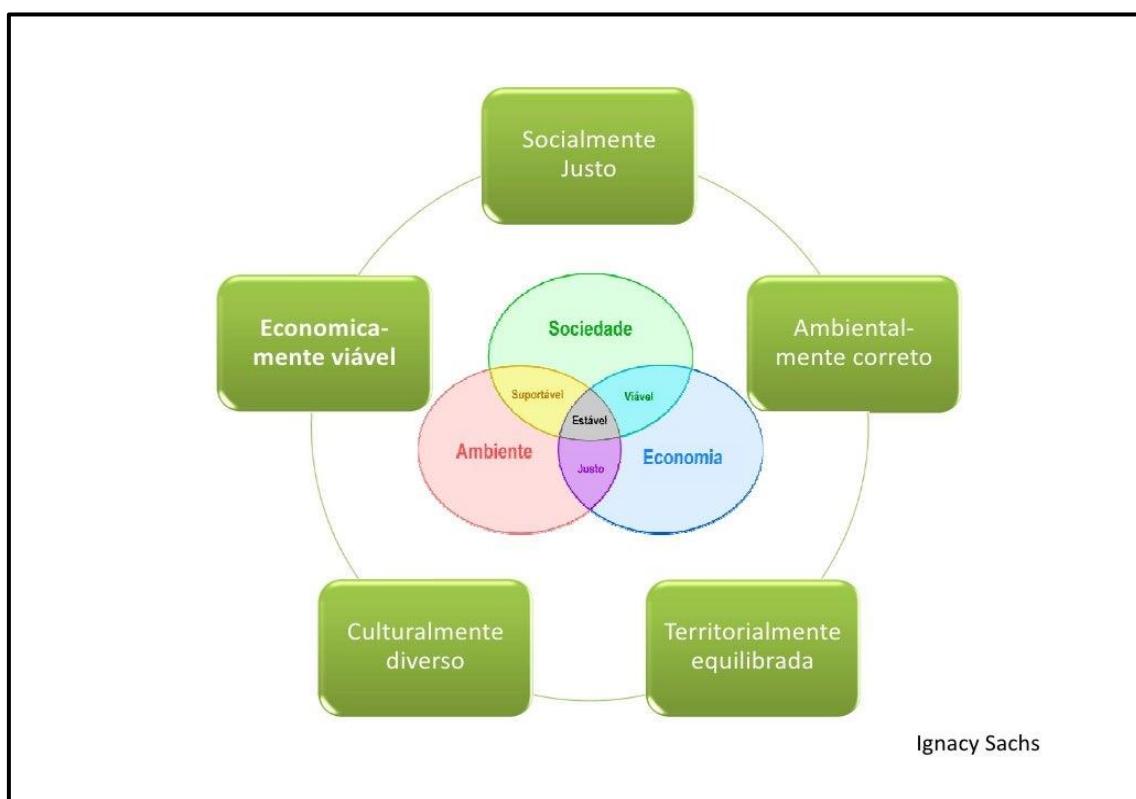
O assunto é complexo porque demanda necessidades humanas – qualidade de vida, como lazer, moradia, economia, saúde, educação, entre outras, passíveis de constantes mudanças, e a capacidade de supri-las deve ser harmônica com o desenvolvimento sustentável. Neste compasso, afirma Conde (2013, p. 10) ao citar

Sachs (1993, s.p.), que o desenvolvimento sustentável se baseia na busca pelo equilíbrio entre três dimensões: ambiental, social e econômica.

[...] agraga essas três dimensões em uma definição sintética que diz que o desenvolvimento sustentável deve ser “economicamente viável e sustentado, socialmente justo e inclusivo e ambientalmente sustentado”. Alguns autores acrescentam ainda as dimensões cultural, espacial, institucional e política ao conceito de desenvolvimento sustentável.

Constata-se que a sustentabilidade é multidimensional e essas dimensões são conexas, compondo um sistema complexo, no qual o ser humano está inserido.

**Figura 08.** As dimensões para o desenvolvimento sustentável, segundo Sachs.



**Fonte:** Sachs, 1993, s.p.

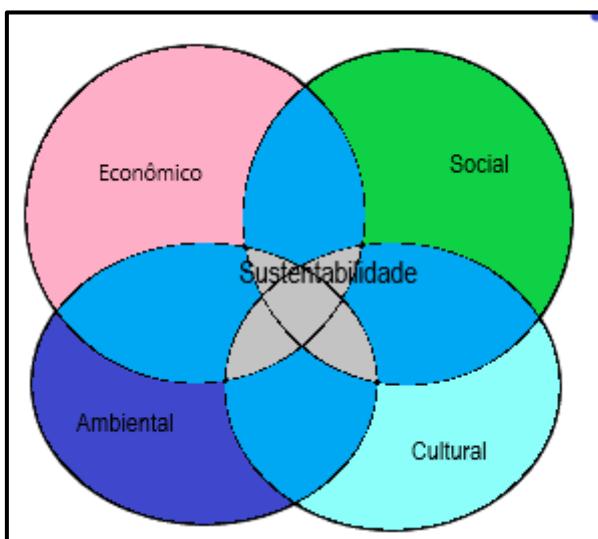
Carvalho (2019, s.p.), sobre o equilíbrio entre as dimensões, afirma que “[...] alcançar a sustentabilidade vai permitir que a Terra continue a apoiar a vida humana como a conhecemos.” E ainda acrescenta:

As ideias ali contidas foram assimiladas pelas organizações do sistema das Nações Unidas e diversas organizações internacionais, e desde então têm sido progressivamente incorporadas às agendas de numerosos países. Trata-se de um novo paradigma para abordar um velho desafio: o desenvolvimento. Nesta nova ótica, a noção de

desenvolvimento, por muito tempo identificado ao progresso econômico, extrapola o domínio da economia através da sua integração com as dimensões ambiental, econômica, social e cultural, apoiando-se em novos paradigmas (CARVALHO, 2019, s.p.).

Considerando as limitações no processo de crescimento contínuo sob a ótica do desenvolvimento sustentável, consubstanciada na preocupação voltada às necessidades humanas e ao respeito ao meio ambiente, permite verificar que a cultura influencia diretamente os três pilares da sustentabilidade - ambiental, social e econômica, a ponto de vários autores a considerarem como sendo um quarto pilar.

**Figura 09.** Os quatro pilares da sustentabilidade.



**Fonte:** Autora, 2022.

Tal como as dimensões ambiental, social e econômica, a dimensão cultural foi incluída no cerne da sustentabilidade, porquanto valoriza as habilidades e competências construídas historicamente no território, os bens materiais, imateriais representando o patrimônio cultural que confere sentido ao passado, presente e futuro de uma determinada coletividade, e de certa forma atribuindo identidade ao local.

Por isso o processo da construção de territórios e a valorização de criação de identidade coletiva evidenciam o protagonismo de atores nesse processo construtivo. Nele o sentimento de pertencimento e sua ligação com o grupo, por meio de compartilhamento de experiências e conhecimentos propicia que se costure uma trama narrativa a respeito do patrimônio selecionado, direcionando, coerentemente, as ações e objetivos que essa sociedade pretende alcançar.

Nesse sentido, Dematteis & Governa (2005, p. 31-58) identificam uma nova concepção de patrimônio cultural, a qual deixa de ter um sentido historicista, para se transformar em algo construído socialmente e de forma seletiva, com base na seleção

de bens materiais e imateriais que pretendem legitimar na identificação do território em construção.

Assim, dentro do território, conforme retratado, o talento compartilhado de cada um representa peça chave na contribuição para o desenvolvimento sustentável, a especialidade individual e o envolvimento de todos permite alcançar a problematização, reconhecê-la e identificar o que deve ser feito e como ser feito, tendendo-se a ampliar as fronteiras das possibilidades de acerto.

### **3.2. Desenvolvimento sustentável e inovação no Poder Judiciário**

Do surgimento de novas ideias concebidas a partir de saberes compartilhados faz surgir a inovação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de modo efetivo e duradouro, porém, para que a inovação se torne verdadeiramente realidade para a sociedade, é preciso acolhe-la de forma organizada, com políticas públicas, com governança e sobretudo, amparada por pesquisadores, cujas contribuições vem ao encontro de alternativas, sendo que os avanços já alcançados tornam-se mais humanos, contribuindo para que as áreas rurais possam suportar o desenvolvimento civilizatório, para que a saúde seja proporcionada a todos, para que escolas tenham infraestruturas e a qualidade de vida seja próspera.

Por seu turno, a justiça social também faz parte do conjunto de elementos a ser valorizado na busca do equilíbrio às necessidades humanas e sustentáveis, especialmente nas atividades e relações de trabalho e sociais. A justiça social proporciona viabilidade econômica de todas as atividades, que envolvem planos, programas e projetos, além das ações relacionadas aos avanços para o desenvolvimento.

Alheio à justiça social, o relacionamento em sociedade deve estar consubstanciado nos princípios éticos e morais advindos da família para se conectarem aos planejamentos.

Nas políticas públicas baseadas no bem comum, com perspectiva de médio e longo prazo, o Estado, por meio do parlamento, e do envolvimento político deve se ater aos anseios da sociedade. Citando-se alguns exemplos já existentes no Brasil de políticas públicas com essa toada: Política Nacional da Educação Ambiental (BRASIL, 1999); Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997); Política Nacional de Mudanças Climáticas (BRASIL, 2009); Política Nacional para o Desenvolvimento

Urbano (Brasil, 2020); Política Nacional do Crime Ambiental (BRASIL, 1981); Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).

Além dessas leis infraconstitucionais, regulamentadas em políticas públicas, nossa Carta Maior também traz em seu bojo outras normas cujos parâmetros devem ser respeitados por toda a população, uma vez que representam a vontade e os anseios da sociedade, relatadas por seus representantes, no parlamento ou fora dele.

Adentrando-se nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, porquanto necessária e pertinente às políticas socioambiental, e a integralização do poder judiciário para gestão dos conflitos. Conforme se demonstrará mais adiante, por meio da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, ainda é possível se engajar constantemente à prevenção da desjudicialização dos litígios de forma integrada.

A missão é prevenir a propositura de ações, cuja fonte do litígio, em sua gênese, devidamente mapeada pelos recursos tecnológicos, seja resolvida por meio da solução pacífica de conflitos pelo diálogo, sendo forma inovadora a possibilidade de se construírem novos mecanismos de satisfação das necessidades humanas. A ideia não é, precisamente, reduzir a quantidade do acervo de processos em juízo por extinção ou não ajuizamento, mas atingir as metas e os indicadores de resultado ou impacto positivo sobre os ODS da Agenda 2030.

Os desafios da redemocratização no que tange a preocupação pelo Poder Judiciário está em adotar estratégias de ampliação do acesso à justiça, algo que se pode fazer por meio dos Juizados Itinerantes, superando os obstáculos geográficos brasileiros, é tornando efetivo os direitos fundamentais, ao garantir o direito de se ter direitos, pois uma democracia judicializada viabiliza todos os demais direitos fundamentais.

Desse modo, o ODS 16 deve estar claramente inserido na visão de mundo e nos esforços para alcançar a paz, justiça a todas as pessoas e as instituições eficazes na aplicação dessa justiça.

Não se pode olvidar a governança como elemento relevante ao pleno desenvolvimento sustentável. No entanto, a governança em questão analisada sob o aspecto relacional, não se confunde com a governança gerencial, cuja preocupação é voltada para a prestação de infraestrutura e serviços.

Diferente do modelo de economia tradicional que precisa de uma lógica funcional (divisão do trabalho) e de uma organização hierárquica/verticalizada, para funcionar, este novo modelo de território construído socialmente, chamado sistema produtivo

local, se baseia em uma lógica territorial. A coesão desta unidade sistêmica passa a ser mantida por meio de ações de coordenação entre seus participantes, regidas por normas, regras e valores produzidos no próprio local.

Augusto de Franco (2011, s.p.), que esteve à frente do Governo Federal com a primeira dama Ruth Cardoso, durante o período neoliberal, no Programa Comunidade Ativa em 1999, fazendo uso da estratégia de desenvolvimento local (no modelo neoliberal da época), concluiu que, um governo local “verticalizado” não pode mais ser o responsável pelas iniciativas de desenvolvimento local e que mais importante do que participações em redes são as interações em rede.

O estudo iniciou-se no final da década de 1990, quando se percebeu que economias locais passaram a se conectar e a coexistir com multinacionais, proporcionando interações locais, advindas da mediação das Tecnologias de Comunicação e capazes de fazer com que o local pudesse se impor ao mundo. Esse processo foi fundamental para gerar novos conhecimentos na promoção de inovações, e consequentemente trazer o desenvolvimento, favorecendo a construção social de ambientes inovadores.

Percebeu-se também que houve valorização, inclusive dos recursos imateriais como o conhecimento tácito (cotidiano vivido), habilidade, competência. As interações em rede passaram a exercer, portanto, importante papel na dinamização das economias locais, sem necessidade da iniciativa dos governos. A combinação dos conhecimentos, experiências, habilidades compartilhadas com informações externas deveria, em princípio, favorecer processos de inovação mais ajustados às necessidades específicas de cada realidade local.

Assim, surgiu a Era do Conhecimento, o processo de inovação desencadeou novos conceitos e institutos de pesquisa, dentre eles, o reconhecido Instituto de Tecnologia Social (ITS BRASIL) uma “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com a missão de utilizar o Conhecimento, a Ciência e a Tecnologia na busca de soluções para os problemas sociais.” (POLEN, 2017)

### 3.2.1 Tecnologia social como meio de inovação

Tecnologia Social conceitua-se como sendo:

Conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela,

que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida. (ITS BRASIL, 2004, p.1)

Além de ser um avanço, a tecnologia social representa uma ferramenta essencial para o desenvolvimento próspero, da qual a comunidade assume o protagonismo dos processos para desenvolverem tecnologias capazes de solucionar as mais variadas necessidades, tais como saúde pública, moradia popular, direitos da criança e adolescente, energia, meio ambiente, tecnologia assistiva, promoção da igualdade em relação à raça, gênero e de pessoas com deficiência, inovação tecnológica, dentre outras.

Por ser um processo de amplitude sustentável, os organizadores amparados pelo senso de democracia, sustentabilidade, educação, cidadania, cultura, participação, acessibilidade das pessoas e para todos, motivaram os seguintes princípios (ITS BRASIL, 2004, p. 10):

1. Compromisso com a transformação social.
2. Criação de um espaço de descoberta e escuta de demandas e necessidades sociais.
3. Relevância e eficácia social.
4. Sustentabilidade socioambiental e econômica.
5. Inovação.
6. Organização e sistematização dos conhecimentos.
7. Acessibilidade e apropriação das tecnologias.
8. Um processo pedagógico para todos os envolvidos.
9. O diálogo entre diferentes saberes.
10. Difusão e ação educativa.
11. Processos participativos de planejamento, acompanhamento e avaliação.
12. A construção cidadã do processo democrático.

Saliente-se ainda, evidenciar os objetivos, dada à complexidade e extensão do método (ITS BRASIL, 2004, p.11):

1. Solução de demandas sociais concretas, vividas e identificadas pela população.
2. Participação, apropriação e aprendizagem por parte da população e de outros atores envolvidos.
3. Planejamento e aplicação de conhecimento de forma organizada.
4. Produção de novos conhecimentos a partir da prática.
5. Sustentabilidade econômica, social e ambiental.
6. Aprendizagens que servem de referência para novas experiências.

Vale lembrar que a condição multidisciplinar, acolhedora de talentos no universo da tecnologia social eleva os patamares do conhecimento e culmina na

implementação de ações para criar inovações capazes de satisfazer as necessidades humanas, traz sinergia entre os processos e a probabilidade de acertar os anseios da sociedade, com novos produtos, novos dispositivos ou equipamentos, novas técnicas e metodologias, inovações sociais de gestão e organizacionais.

O Poder Judiciário foi a primeira instituição a adentrar às metas da Agenda 2030 e se tornou ambiente de inovação através dos 20 laboratórios existentes dentro do CNJ, inclusive à temática ambiental (CNJ, 2018).

Além dos Liods, laboratórios incubadores, eficazes e cocriativos, de boas ideias de cunho inovador por parte do Poder Judiciário, com foco no pilar ambiental da sustentabilidade o poder judiciário, de forma geral, com finalidade de atingir o desenvolvimento sustentável, vem buscando cada vez mais introduzir a concepção de humanização no sentido de trazer o sujeito de direito para o objetivo do julgamento, o bem-estar desse sujeito, especialmente por meio das mediações e outros métodos de dissolução de conflitos, seja judiciais ou extrajudiciais para distribuir a pacificação social.

A criação de Big-datas e aplicativos eletrônicos, programas e indicadores de inteligência artificial e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistemas de automação desenvolvido pelo CNJ em parceria com os Tribunais e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), também foram inovações a serem valorizadas na contribuição pela sustentabilidade ambiental do poder judiciário, que corroboram para diminuir a morosidade da justiça, auxiliando na economia de energia, diminuindo a geração de resíduos sólidos como papéis e impressos, economia de atos desnecessários, traz agilidade, mais eficiência e satisfação dos usuários.

As audiências por videoconferência, difundidas mais amplamente na época da pandemia do Covid-19, se mostraram método que mereça continuar em vigor em virtude dos benefícios alcançados pela economia de tempo, combustível e facilidade da realização dos atos judiciais, de certa forma, elas também contribuem com a sustentabilidade.

E o Prêmio Innovare, cujo objetivo é “identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.” (INSTITUTO INNOVARE, 2004).

### 3.2.2 Prêmio Innovare

Desde sua criação em 2004, a iniciativa se tornou um sucesso que ultrapassa as

expectativas e os motivos pelos quais fora implementado. No ano de 2021, em sua 18<sup>a</sup> Edição, o Prêmio Innovare recebeu 634 práticas para concorrer entre sete categorias pré-definidas, como Tribunal; Juiz; Ministério Público; Defensoria Pública; Advocacia e Justiça e Cidadania, e a partir desse ano o Conselho Nacional de Justiça incluiu mais duas práticas na categoria CNJ/Tecnologia.

**Figura 10:** Gráfico ilustrativo referente ao número de inscritos nas categorias.



**Fonte:** Instituto Innovare, 2021.

Foi premiado, ainda, um tema escolhido pela Diretoria do Innovare, de cunho inédito, a iniciativa que tenha como objetivo promover à Defesa da Igualdade e a Diversidade, cujo ganhador e merecedor foi o “Programa Com Viver”, de titularidade de Thiago Inácio de Oliveira e Priscila Lopes da Silveira, de Cristalina/GO. O programa promove a inclusão de portadores de deficiência, principalmente Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em postos de trabalho voluntário em repartições públicas do Poder Judiciário. Atualmente oito voluntários alunos da APAE de Cristalina/GO estão trabalhando três vezes por semana, em período das 13h às 15h, nos gabinetes e serventias de dois juízes da Comarca, com tarefas consistentes em rotinas administrativas de caráter geral. Em atuação desde 2018. (INSTITUTO INNOVARE, 2021).

Já na categoria CNJ/Tecnologia, o prêmio foi para a prática SIGMA - Ranqueamento de modelos de atos judiciais a partir de peças processuais, utilizada pelo Núcleo de Inovação e Inteligência Artificial do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, em São Paulo/SP e o titular da prática é o Desembargador Federal Presidente Mairan Maia. O objetivo é facilitar a produção de minutas, com a finalidade de

aumentar a produtividade e qualidade da prestação jurisdicional ao centralizar a produção intelectual e evitar decisões conflitantes. O Sigma foi um dos projetos selecionados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário. (INSTITUTO INNOVARE, 2021).

A Comissão Julgadora é composta por ministros do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque interessados em contribuir para o desenvolvimento do Poder Judiciário.

Segundo informações da instituição, “desde 2004, já passaram pela comissão julgadora do Innovare mais de sete mil práticas, vindas de todos os estados do país. Elas são a prova de que a nossa justiça passa por uma ‘revolução silenciosa’”. (INSTITUTO INNOVARE, 2021).

O objetivo proposto pela instituição demonstra que o Poder Judiciário é peça importante no cenário do desenvolvimento, na medida em que divulga modelos eficientes de ferramentas criativas capazes de suprir as necessidades humanas de maneira disruptiva direcionadas ao aprimoramento da Justiça em âmbito nacional.

Alheio as inovações, o Supremo Tribunal Federal a par das orientações do CNJ, elaborou iniciativas amparadas em três eixos e o terceiro enfoca as tecnologias de inovação (JORNAL NACIONAL, 2021):

1. Internalização dos ODS, ou seja, levar a jurisprudência para o mundo, mesas e debates em nível global, a fim de fomentar comparação de julgamentos entre as Cortes de outros países e encontrar a melhor solução.
2. Humanização da agenda da Corte, a utilização do desenvolvimento sustentável muda a análise para os sujeitos de direito, tornando-o cerne da questão.
3. Implementar tecnologias de informação para dinamizar as ações, como indicadores, inteligência artificial, Big Datas e sistemas integrados nacionalmente.

O Poder Judiciário se passa como Instituição eficaz, por meio de suas ações, ser contribuinte da paz e promotor da justiça na sociedade. Instituições eficazes, nos moldes propostos do ODS 16, são essenciais porque são precursoras de governança voltada para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, inclusive para o desenvolvimento local, por meio de parcerias com representantes do povo e a participação da sociedade civil, é possível garantir o avanço esperado e assim erradicar a desigualdade social ainda tão abrangente no país.

Adentrando as ações em âmbito local, o Estado de Mato Grosso do Sul, por

intermédio de políticas públicas e atuação do seu Poder Judiciário, criou o Juizado Especial da Justiça Itinerante nas comarcas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, e ainda tornou todos os municípios estaduais sedes de comarcas quando implementou o programa “Judiciário em Movimento” lançado em 24 de agosto de 2016, por meio do qual a prestação jurisdicional é exercida em todo âmbito estadual e possui competência para julgar ações de natureza cível, juizados especiais, criminais, inclusive tribunal do júri, de modo a atender os anseios dos objetivos propostos nos moldes da Agenda 2030.

Por meio da análise interseccional, demonstrou-se anteriormente, como o Juizado da comarca de Campo Grande cumpre seu papel no quesito sustentabilidade (ODS), contribuindo para o desenvolvimento local em diversos aspectos ao promover a cidadania por meio do acesso facilitado à justiça aos menos favorecidos.

#### **4 AGENDA 2030 E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Dante do cenário e das consequências catastróficas experimentadas no período pós segunda guerra mundial, a humanidade provida de sentimentos de esperança e paz, por meio de seus representantes, ao todo 50 (cinquenta) nações, se reuniram na Conferência de São Francisco, nos Estados Unidos, realizada em 1945, com intuito de elaborar a Carta das Nações Unidas, documento este que efetivou o início das Organizações das Nações Unidas, a qual entrou em vigor em 24 de outubro de 1945. (ONU, 2007, s.p.)

Incumbida de mediar conflitos internacionais, as Nações Unidas assumiram o compromisso de garantir a paz e atuar na defesa dos Direitos Humanos, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de gênero, no progresso social e na promoção do bem comum, dentro de uma liberdade ampla. (ONU, 2007, s.p.1)

Dessa iniciativa de caráter universal, frente aos direitos humanos, as Organizações das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, promulgaram a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), a qual, segundo Flávia Piovesan (2000, p.35), nas palavras de Peixinho e Ferraro (p. 6952), introduziu a concepção atual de direitos humanos, pelo viés universal e indivisível, pois ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos sociais e culturais, a Declaração combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania ao conjugar o valor da liberdade ao valor da igualdade, de modo que os direitos humanos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente, interrelacionada e indivisível.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXII, consagra que: “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade”. (ONU, 2022)

Na era da globalização, tornou-se possível vislumbrar a desigualdade existente entre as populações alocadas em diferentes territórios, aliada a isso a escassez de recursos para uns, e a fartura deles para outros, tornou-se mais evidente, fazendo minar o sentimento de solidariedade, compartilhamento e compaixão, ao mesmo tempo em que dificultou o reconhecimento de sua humanidade e da vivência da alteridade. Nesse contexto, surgiu a denominada “Declaração do Milênio das Nações

Unidas” tendo como objetivo “Eliminar a fome e a extrema pobreza no planeta até 2015” (ONU, 2000, p. 9).

#### **4.1 A Declaração do Milênio das Nações Unidas**

Foi com esse ímpeto que, no período de 6 a 8 de setembro de 2000, reunidos em Assembleia Geral, realizada na sede da Organização das Nações Unidas-ONU, na cidade de Nova Iorque - EUA, por meio da Resolução 55/2, surgiu a Declaração do Milênio, referendada expressamente pela Cúpula do Milênio das Nações Unidas, por líderes de 191 países, inclusive o Brasil. O documento trouxe como compromisso emblemático, assumido pelos líderes que – “não pouparemos esforços para libertar os nossos semelhantes, homens, mulheres e crianças, das condições abjetas e desumanas da pobreza extrema” (ONU, 2000, p. 6).

O documento produzido lançou o desafio, resultante de um quadro inspirador, contendo oito objetivos para que cada governo participante, baseado na vontade popular, adotasse estratégias condizentes e adequadas à época, para assim permitir às pessoas desenvolverem-se, dignamente, como seres humanos, livres da fome e do temor à injustiça, opressão e violência, vivenciadas em proporções mundiais, isto é, o compartilhamento de benefícios existentes nos países mais desenvolvidos, como os menos desenvolvidos, contribuindo, assim, para a redução das diferenças.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) motivaram ações de combate à fome e à pobreza, vinculadas a políticas para implementação da saúde integral, incluindo saneamento básico, escolas inclusivas, moradias, estímulo à igualdade de gênero e meio ambiente voltado ao desenvolvimento sustentável. Sendo que, para cada um dos oito objetivos estabelecidos nas metas globais, total de 21, a serem cumpridas no transcurso de 15 (quinze) anos, iniciando-se em 1990 para findar em 2015, sendo esse um limite temporal para análise do progresso das metas. (ROMA, 2019)

O movimento no Brasil foi inaugurado em 31 de outubro de 2003, por meio de Decreto Presidencial com a iniciativa de instituir um “Grupo Técnico para Acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, cujo objetivo principal era formar uma parceria entre a sociedade civil, o governo federal, estadual, municipal e a ONU (ONU, 2022).

O grupo técnico foi incumbido de adaptar os Objetivos e suas metas ao conjunto de indicadores associados à realidade brasileira e, segundo estratégia sugerida e incentivada pela própria ONU. No Brasil, por ser um país potencialmente favorável ao desenvolvimento, as metas e indicadores seriam mais ambiciosos aos adotados em âmbito global, para que o país obtivesse melhores resultados, de modo que foram de fundamental importância a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pois foram responsáveis pela seleção e análise dos indicadores utilizados, articulação dos grupos temáticos instituídos e por consolidar os textos finais dos relatórios nacionais. (ROMA, 2019).

Para difundir a ideia do movimento em âmbito nacional de modo comprehensível, no ano de 2005, o publicitário Percival Caropreso, mentor da campanha, e a equipe da agência McCann-Erickson criaram os símbolos a fim de representar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio no Brasil, a seguir:

**Figura 11.** Símbolo Objetivos do Desenvolvimento do Milênio.



Fonte: UNIL, 2022.

O ser humano foi colocado no centro das atenções e os Objetivos em questão se tornaram necessidades essenciais e fundamentais para a tomada de decisão em âmbito universal, países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento renderam-se ao bem comum. A iniciativa foi um marco histórico na transformação do mundo, sobretudo da humanidade, porquanto refletir sobre o outro, no sentido de que juntos tudo poderia ser melhor, envolve não somente a espécie humana, mas sim com ela fazendo parte de um todo infinitamente maior.

Apesar do louvável esforço voltado ao cumprimento das metas básicas, ao findar

o prazo proposto, os indicadores constataram que ainda persistiam desigualdades, o progresso havia sido irregular e que milhões de pessoas acabaram sendo deixadas para trás.

Dados obtidos no Relatório sobre os Objetivos do Milênio (ONU, 2015) demonstraram que os pobres concentram-se em algumas partes do mundo; que muitas mulheres continuam a morrer durante a gravidez ou de complicações relacionadas com o parto; que mulheres continuam sendo preteridas pelos homens, sobretudo nas classes menos favorecidas evidenciou-se discriminação em relação à idade, deficiência, etnia ou localização geográfica, o que prejudica seu pleno desenvolvimento físico, intelectual e psicológico; disparidades entre as zonas rurais e urbanas continuam a ser consideráveis; já quanto ao meio ambiente, dados demonstraram que as alterações climáticas e a degradação ambiental prejudicam os progressos alcançados, e as pessoas pobres são as mais afetadas.

Os resultados dos esforços empreendidos por meio dos ODM, ainda que não tenham alcançado a todos os seres humanos, valeram para mensurar de forma universal, contundente e eficaz os problemas sofridos pela humanidade, a visão holística proporcionou um novo olhar e focou novas perspectivas de progresso.

Fruto da experiência e evidência, surgiram expectativas para o almejado progresso da humanidade. A seriedade dada ao compromisso pelas nações e o empenho coletivo seriam requisitos a serem esgotados em longo prazo. Por primeiro combater as causas de base e nessa direção rumar para a “trípla perspectiva do desenvolvimento socialmente includente, ecologicamente viável e economicamente sustentado” (SACHS, 2010).

O término do que se pode chamar de primeira etapa, abastecida da bagagem fértil, experiente e promissora, fez surgir novas perspectivas para continuar o que viria a ser apenas um começo. A nova agenda para o desenvolvimento pós-2015 ampliou seu público alvo, bem como os Objetivos - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – com a finalidade de tornar o mundo mais próspero, sustentável e igualitário, com vistas para os próximos quinze anos, sem prejuízo dos já conquistados, não havendo dúvidas de que a dignidade é para todos, sem qualquer exceção.

#### **4.2 Ampliação de compromissos pela sustentabilidade global e Agenda 2030**

Superada a primeira etapa dos ODM, um novo compromisso mais desafiador e ambicioso foi lançado, na medida em que houve a necessidade de ampliação dos

objetivos existentes, em virtude da importância de se continuar potencializando e fortalecendo as metas anteriormente propostas.

Foi assim que, às vésperas do término da execução em 2015, mais precisamente em junho de 2012, organizou-se na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável – a Rio+20, da qual emergiu o compromisso “O Futuro que Queremos” como um ato contínuo aos objetivos anteriores. Nessa Conferência, os países membros da ONU renovaram o compromisso de, juntamente, construírem um novo conjunto de objetivos e metas rumo ao desenvolvimento sustentável, o qual passaria a vigorar no período pós-2015.

Confirmado o foi quando em 25 de setembro de 2015, os representantes dos 193 países-membros integrantes da Assembleia Geral da ONU instituíram o documento "Transformando Nosso Mundo: Configurando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", contendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), cujo preâmbulo enuncia:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

No documento, os países-membros da ONU reconhecem que "a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o principal desafio a ser suprido em escala global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável". Um dos compromissos assumidos na Agenda é o de "não deixar ninguém para trás", em referência aos mais pobres. (ONU, 2015)

**Figura 12.** Os cinco pilares principais para o desenvolvimento sustentável, segundo Agenda 2030.



**Fonte:** CNJ, 2019.

Inspirados nos ODM, os cinco eixos determinantes apresentados na figura 12, amparam os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tidos, também, como universais, transformadores e inclusivos, que além de orientarem todas as nações a se unirem, com determinação, rumo a um mundo mais pacífico, próspero, sustentável e equitativo, são elementos que perpassam todas as metas, de forma objetiva ou subjetiva, fato que está explícito no ODS 16.

**Figura.13.** Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



**Fonte:** ONU, 2022.

Conforme figura anterior ilustra, os 17 ODS são representados nos respectivos ícones:

- 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 05 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 06 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

07 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

08 - Trabalho decente e crescimento econômico promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

09 – Inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

11- Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

16 - Paz, justiça e instituições eficazes promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015)

O Brasil, por sua vez, no que tange aos objetivos propostos à Agenda 2030 da ONU, em outubro de 2016, instituiu uma Comissão Nacional específica para atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, formada por organizações do setor público, inclusive do denominado terceiro setor, haja vista que as organizações sociais mantêm conexão estreita com realidades locais, que podem não ser compreendidas ou passam despercebidas por outros atores deste processo; o setor privado e toda

sociedade civil, cujos planos de ação abarcam os seguintes eixos estratégicos: a gestão e governança, a disseminação, o monitoramento e a territorialização dos ODS, sendo que esse processo que fortalece ações no âmbito local. Na mesma ocasião, (2016), foi lançado o Prêmio ODS Brasil, com fins de estimular governos, sociedade civil e setor privado a fomentarem projetos sustentáveis. o Prêmio ODS Brasil funciona como instância consultiva e paritária a entidade(s) com apoio pelo Pnud. (CNODS, 2017)

Vale lembrar que, no início deste segundo decênio do século XXI, as comissões encontram-se extintas desde abril de 2019, de modo que a incumbência instituída em favor da extinta Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável passou a ser exercida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por garantir a aplicabilidade das diretrizes e metas da Agenda 2030, conforme será demonstrado adiante.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável abrangem conteúdos fundamentais aos anseios globais, com amplitude voltada às diversas necessidades sociais, como educação, saúde, mudanças climáticas e proteção ao meio ambiente, trabalho capaz de subsidiar o indivíduo ou sua família. Dentre eles, o que perfaz o objeto do presente estudo encontra-se previsto no ODS 16 “Paz, justiça e instituições eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, especificamente na perspectiva interseccional de modo relacional e não somente espacial no que tange ao desenvolvimento local quando se fazem presentes as unidades móveis *do Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande, Mato Grosso do Sul*, aos locais pré-definidos em caráter transitório, onde e quando os serviços se fazem necessários, consoante se demonstrará no terceiro capítulo deste trabalho.

A visão interseccional, incorporada a esta pesquisa, não fixa os limites geográficos de sua aplicação. Os limites, se é assim que se pode chamá-los para a melhor didática, se estendem aos elementos econômicos, raciais, gênero e a toda comunidade beneficiada, desde os servidores públicos, os cidadãos e os próprios usuários.

Na análise se dá sobre o vértice do ODS 16, demonstra-se que o debate engloba questões de alcance sistêmico, como financiamento para o desenvolvimento, transferência de tecnologia, capacitação técnica, inclusão social, acesso à justiça e

resolução dos conflitos, em todos os níveis, de modo a ensejar consequências positivas e condizentes à consecução do objetivo proposto em âmbito universal.

#### **4.3 O Poder Judiciário no Brasil frente aos objetivos da Agenda 2030**

Diante de um cenário globalizado que mudou o mundo desde os anos 1980, a busca por igualdade entre indivíduos tornou-se sistêmica, holística, universal. A sociedade vigente é cosmopolita e suas necessidades se estendem não somente ao uno, mas ao todo. O transcurso do tempo permite perceber que a inclusão enquanto realidade palpável e concreta, vivenciada no cotidiano, consiste em um processo de transformação sendo que o debate no meio acadêmico ainda representa aporia, porquanto a tendência do indivíduo único é que seja visto como plural.

Segundo a teoria sociológica de sistemas de Luhmann, citada por Stichweh (BACHUR, 2020, p.103-104) na obra sobre a importância do conceito de inclusão/exclusão, porque uma não possui sentido sem a outra, a exclusão única não representaria preocupação negativa aos sistemas sociais.

O que hoje normalmente se designa com o conceito de exclusão não é o evento de exclusão única, que não é problemático na maioria dos casos. Se uma pluralização de participações e afiliações é característica da sociedade moderna, então é provável que todos os indivíduos sejam excluídos em alguns aspectos relevantes. [...] Mas a exclusão obviamente torna-se um problema se ocorre repetidamente nas interações com sistemas sociais plurais e se essas exclusões forem conectadas sequencialmente [nível empírico: cúmulo de exclusões].

O assunto não é pacífico, no entanto, sobre o conceito de inclusão/exclusão, na forma plural supramencionada, sendo, portanto, relevante identificar quem é o rechaçado e a quem se deve direcionar a ação oposta, segundo Farzin (2006, p.97), citado por Bachur (2020, p.139): “No entanto, desse modo, a exclusão torna-se, na forma da recusa, inclusão, uma vez que, no momento da recusa, a pessoa concernida é da mais alta relevância para o sistema social.”

Esclarecer o conceito e aceitar o debate são formas de criar um discurso necessário a fim de desmistificar o que venha a ser o humano que demanda ser abarcado, a ser incluído pelo sistema. Entendê-lo como pessoa social, como uma identidade sistêmica, portador de expectativas e atribuições de sentido e demandas, é identificar o modo de elaborar e executar políticas inclusivas, e assim superar o

problema enfrentado pelo “Direito”, qual seja, levar a justiça ao alcance de todos, garantindo a satisfação dos direitos por meio de um processo justo, célere, equânime e eficaz.

Evidencia-se que a globalização, fruto do capitalismo, diante do cenário atual abarcado pela desigualdade humana, se mostra vivenciada por uma parcela mínima de pessoas que buscam sua inclusão, mas desequilibrando o desenvolvimento sustentável de modo igualitário e sistêmico, pois a parcela excluída deixa de colaborar com seus talentos que culminariam em inovações tecnológicas para melhoria da qualidade de vida local.

Nesta perspectiva, a solução de prestação jurisdicional aqui proposta, se mostra condizente a de fato promover o movimento inclusivo e facilitar o desenvolvimento sustentável que se pretende, e servir, sobretudo, de modelo a ser aplicado em todo poder judiciário, desde o início até as superiores instâncias e não somente sob a jurisdição dos Juizados Especiais.

Diante dos princípios da inafastabilidade do controle jurisdicional, da razoabilidade e eficiência, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no Art. 5º, Inciso XXXV, que a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e no Inciso LXXVIII, assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua celeridade. (BRASIL, 1988)

Quando há lesão ou ameaça de violação de direitos, sobretudo humanos, milhares de demandas são judicializadas, cabendo ao Poder Judiciário assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam sua celeridade e a Justiça Itinerante cumpre todos esses requisitos.

#### 4.3.1 O Conselho Nacional de Justiça diante dos percalços do Poder Judiciário brasileiro.

Vale trazer a lume a criação do Conselho Nacional de Justiça, a fim de evidenciar sua importância no aperfeiçoamento do judiciário brasileiro, conquanto seja contribuinte da paz e promotor da justiça na sociedade.

Instituições eficazes, nos moldes propostos do ODS 16, são essenciais porque são precursoras de governança voltada para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, inclusive para o desenvolvimento local, por meio de parcerias com representantes do povo e a participação da sociedade civil, é possível garantir o

avanço esperado e assim erradicar a desigualdade social ainda tão abrangente no país.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. (CNJ, 2022)

O motivo pelo qual sua criação foi almejada pela sociedade, que as duras penas enfrentam um judiciário moroso, preconceituoso, abarrotado de processos, falta de acesso à justiça, falta de capacitação dos servidores, mal estruturados e falhos nos recebimentos incluentes, entre outros, é justamente trazer mais transparência e controle, definir e organizar estratégicamente planos e programas institucionais a fim de amenizar o problema.

Ainda que a duração razoável do processo esteja expressamente introduzida em nossa Constituição como norma fundamental, a reforma no Judiciário ocorrida no ano de 2008 não bastou para que o congestionamento de mais de 100 milhões de processos em trâmite e em média 10 (dez) anos para ser julgado fosse solucionado ou ao menos amenizado.

A implementação da Defensoria Pública como instituição autônoma e garantidora e um dos meios facilitadores de acesso à justiça também não conseguiu rechaçar o problema da falha sistêmica.

Percebeu-se que o maior número de ações em trâmite é contra a Fazenda Pública, cujo desenrolar é demorado e burocrático, haja vista que o sistema de pagamentos se dá na maioria das vezes por meio dos precatórios.

A busca por mais racionalidade nas decisões em todos os âmbitos, sobretudo nos Tribunais Superiores, a criação das Súmulas Vinculantes, as modificações no Código de Processo Civil com a introdução dos julgamentos repetitivos e as demandas coletivas, as resoluções de conflitos nos meios extrajudiciais e principalmente a implementação da cultura do diálogo por meio das mediações são ações que vem sendo introduzidas após a reforma do judiciário com intuito de resolver o descrédito que a sociedade deposita na instituição dentro do cenário atual, já que o litígio enseja sinais evidentes de que não funciona.

A prática indica que a conciliação e mediação aplicadas tanto extra como judicialmente, pode ser ferramentas úteis e fundamentais para garantir o acesso à justiça e o descongestionamento das demandas. O procedimento já é realidade na

Europa há mais de 30 (trinta) anos, e nos Estados Unidos há mais de 40 (quarenta) anos, por meio do movimento *quiet revolution in dispute resolution*<sup>2</sup>.

Segundo Longo e Wald (2019, s.p), na era da globalização, considerando as grandes insurgências negociais de pessoas, sobretudo de perfis e nacionalidade distintos, novos problemas interdisciplinares e multiculturais surgiram, tornando obsoleto e ineficiente o sistema de julgamento judicial. Diante da necessidade de se criar um novo método de resolução de disputas, foi desenvolvido um sistema mais flexível, informal e, principalmente, que estimulasse uma resolução colaborativa entre as partes, dessa feita surgiu a mediação no Poder Judiciário norte americano.

Os Juizados Itinerantes no Brasil, utilizam-se da técnica de conciliação em seus procedimentos, e não é diferente a práxis aplicada no Juizado Itinerante de Campo Grande, objeto deste estudo, o método, conforme se nota, é eficaz e eficiente e atende os princípios norteadores legais nos quesitos da economicidade, oralidade, simplicidade, celeridade e satisfação, porque são as próprias partes quem decide o que é melhor, cada qual cedendo para prevalecer a solução mais adequada.

Tanto a mediação, como a conciliação por fazerem parte das soluções eficazes dos conflitos, são ferramentas indispensáveis e eficientes para desafogar o poder judiciário, no entanto, o incentivo para sua implementação deve partir de todas as esferas onde o desajuste exista.

O modelo deve ser incorporado culturalmente em nossa sociedade, além de ser incentivado por todos os Poderes Federativos. Por parte do legislativo o estímulo à resolução dos conflitos por meio das técnicas do diálogo já se fez realidade quando foi introduzido no sistema a Lei de Arbitragem (Lei 13.129/2015), a Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), o novo Código de Processo Civil são sinais que o caminho a seguir é o da composição.

Considerando que a maioria das ações em trâmite no judiciário atualmente possui a Fazenda Pública como parte, o Poder Executivo também adentrou aos métodos consensuais ao permitir oferta de valores, limitados a alçadas progressivas entre os entes para acordos, a serem realizados por meio de seus representantes em demandas judiciais e extrajudiciais e assim desjudicializar demandas ou se judicializadas, precipitar o término dos processos sem passar pelo burocrático procedimento dos precatórios.

---

<sup>2</sup> Revolução silenciosa na resolução de disputas (tradução livre da autora.)

Os autores Longo e Waid (2019, s.p.) sobre a implementação da mediação no Brasil, noticia que o Governo Federal desenvolveu uma plataforma ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)), que conta com o apoio dos Tribunais de Justiça, assim como os números de acordos e empresas nela cadastradas, foram mencionados. Com índice de satisfação dos usuários de 80% (oitenta por cento), 400 mil ações deixaram de ser ajuizadas perante o Poder Judiciário, somente em 2018. A iniciativa privada também tem contribuído para o fortalecimento do instituto, como se vê das várias plataformas que atraem cada vez mais consumidores insatisfeitos e empresas interessadas em resolver os conflitos fora do Poder Judiciário.

Pelo Judiciário, a função de implementar as práticas alternativas de resolução dos conflitos, além sanar as falhas existentes, a fim de promover o desenvolvimento na implantação de políticas judiciais, cabe ao Conselho Nacional de Justiça, o qual incessantemente busca cumprir tal missão.

#### 4.3.2. A instituição da Agenda 2030 pelo Conselho Nacional de Justiça

O ato formalizou-se por meio da Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018, a qual instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país. Assim, o Poder Judiciário brasileiro é pioneiro, no mundo, na institucionalização da Agenda 2030 e indexação de sua base de dados com 80 milhões de processos a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNJ, 2018).

A inclusão da agenda 2030 no poder judiciário faz parte da Meta 9 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, cuja aprovação se deu no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário juntamente com outras metas nacionais para 2020 (CNJ, 2019).

**Figura 14.** Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça.



**Fonte:** CNJ, 2019.

O objetivo da Meta 9, em respeito ao cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, é prevenir e desjudicializar os litígios de forma integrada. O significado de “desjudicialização”, de acordo com o glossário da Meta (CNJ, 2018, s.p.)

[...] ação voltada à resolução de conflitos, em sua gênese, promovendo pacificação social apta a cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Desjudicializar significa reverter a judicialização excessiva a partir da prevenção, localizando a origem do problema e encontrando soluções pacíficas por meio de técnicas de conciliação ou mediação com atores do sistema de justiça, sem que cause impacto no acesso à justiça. A palavra desjudicialização tem natureza qualitativa e não quantitativa.

A missão é prevenir a propositura de ações, cuja fonte do litígio, em sua gênese, devidamente mapeada pelos recursos tecnológicos, seja resolvida por meio da solução pacífica de conflitos pelo diálogo, e de forma inovadora construir novas alternativas de satisfação das necessidades humanas. A ideia é não precisamente reduzir a quantidade do acervo de processos em juízo por extinção ou não ajuizamento, mas atingir as metas e os indicadores de resultados e/ou impacto positivo sobre os ODS da Agenda 2030.

O desafio foi lançado a todos os Tribunais em âmbito nacional, Superiores, Justiça Federal, Estadual, Trabalhista, Militar e Eleitoral, atuando integralmente no propósito de implementar estruturas no sistema, planejar medidas qualitativas em busca da solução pacífica dos litígios.

Não há que se olvidar as formas de inovação para auxiliar os agentes construtores empenhados ao movimento, promovendo a familiarização aos anseios da sociedade brasileira, o CNJ vem criando formas para analisar os dados do Poder Judiciário, por meio dos Planos de Ação dos Tribunais e da Rede de Inovação de Inteligência do Poder Judiciário, além de criar um portal para cocriadores sugerirem mais efetividade ao empenho, o qual pode ser acessado por meio do link: <https://liods.cnj.jus.br/acesso/> (CNJ, 2021).

Rumo à inovação foi encaminhado, ainda pelo CNJ ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 11.215/2018, o qual, mesmo não tendo sido levado à votação, já é realidade e colhe frutos, o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods), é um programa voltado ao conhecimento institucional, à inovação e à cooperação entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil, em busca do diálogo e articulação de políticas públicas, com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional. (CNJ, 2019).

O Liods ainda foi incumbido de unir, em uma rede de colaboração, os laboratórios de inovação e os centros de inteligência já existentes no Judiciário, a fim de oportunizar participação, favorecer o diálogo e a análise conjunta de demandas repetitivas ou com repercussão social, analisando dados, inclusive o custo econômico,

permitindo a construção de soluções estratégicas e a ampliação da transparência na atuação do Poder Judiciário, garantindo acesso à Justiça por meio de instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes, alinhadas com o desenvolvimento sustentável. (CNJ, 2019)

Além do Liods, com intuito de perpetuar e unificar o tratamento adequado dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ também atribui como ferramenta útil para a pacificação dos conflitos e acesso à ordem jurídica justa, a Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, a qual regulamenta as práticas da mediação e conciliação. (CNJ, 2010)

Conforme explicitado anteriormente, a introdução da mediação e conciliação como mecanismos passíveis de solução de conflitos como forma de organizar, em âmbito nacional, os dissensos que ocorrem em larga escala na sociedade, em especial os consensuais, rotula tais procedimentos como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a excessiva judicialização, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

Para tanto, a Resolução em seu Art. 2º orienta pela implementação da “Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, observando a centralização das estruturas judiciárias; adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, bem como acompanhamento estatístico específico”. (CNJ, 2010)

O CNJ disseminou os procedimentos da mediação e conciliação nos serviços notariais e de registros do Brasil por meio do Provimento n. 67, de 26 de março de 2018, posto que desempenham papel fundamental na desjudicialização, alcançando resultados satisfatórios aos envolvidos, alguns exemplos: 1) Lei n. 11.441/2007 – Alterou dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. 2) Usucapião extrajudicial – Desde março de 2016, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), é possível a busca do reconhecimento de propriedade imobiliária diretamente nos cartórios, sem a necessidade de recorrer ao judiciário. (CNJ, 2018, p. 29)

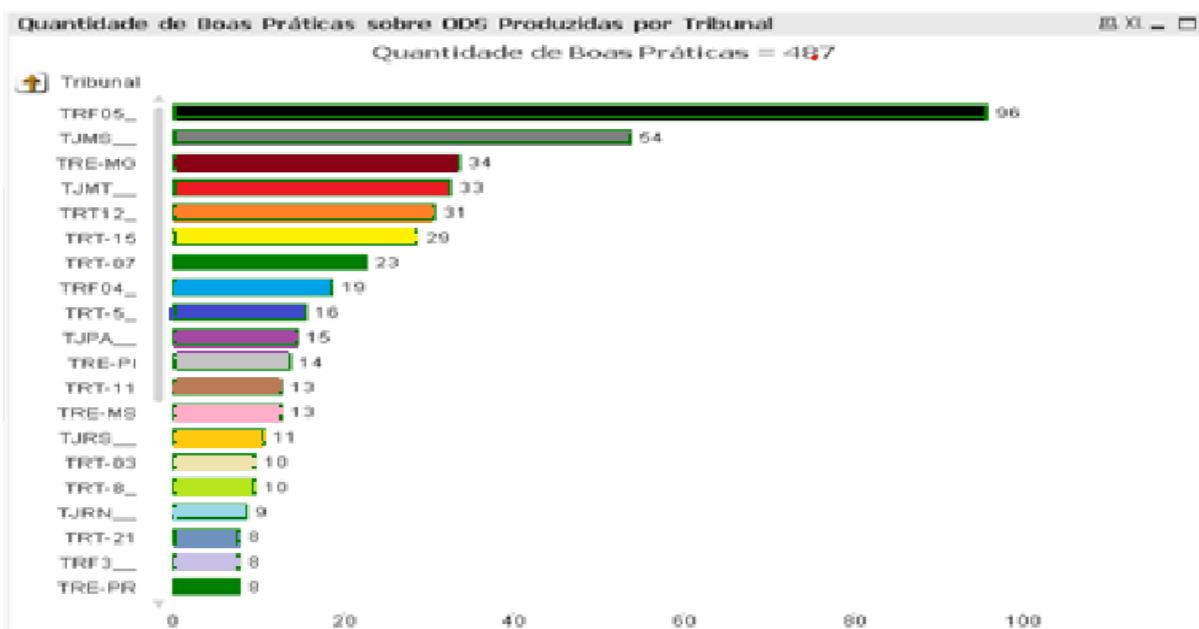
#### 4.3.3 Estratégias adotadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para cumprimento da Agenda 2030

No sentido de integrar o conjunto desafiador assumido pelo poder judiciário em

direção as Metas da Agenda 2030, e em respeito à mencionada Portaria nº 133 de 28 de setembro de 2018 do CNJ, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul demonstra sua participação com louvor, somando forças no cumprimento do desenvolvimento sustentável proposto em nível mundial aos agentes locais.

Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), dentre os Tribunais Estaduais, configurou em 1º lugar, com 54 boas práticas produzidas sobre os ODS, e em segundo lugar na classificação geral dentre todos os envolvidos.

**Figura 15.** Gráfico de comparação de Boas Práticas realizado pelo CNJ.



**Fonte:** CNJ, 2019.

Evidencia-se que as boas práticas contabilizadas pelo CNJ, realizadas pelo TJMS relacionam-se com os temas sobre Igualdade de Gênero (ODS 5), Energia Limpa e Acessível (ODS 7), Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11), Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12), Ação Contra Mudança Global do Clima (ODS 13) e Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16), além de adoção de práticas sustentáveis nas categorias de indicadores socioambientais do CNJ como papel, copos de plástico, resíduos sólidos, qualidade de vida e capacitação. (TJMS, 2020).

Diante das ações demonstradas, vislumbra-se forte engajamento no estímulo da Rede de Governança entre os envolvidos – CNJ, Tribunais locais e sociedade civil - para promoverem amplo debate prévio à definição de metas nacionais, com

participação e envolvimento de pessoas diretamente responsáveis por sua consecução.

Em 2021, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul demonstrou forte contribuição às sugestões do CNJ ao esclarecer ao público por meio de diversos exemplares suas ações em prol das resoluções das Metas da Agenda 2030.

A título de exemplo, cita-se a recente publicação: *Síntese de dados referentes à meta nacional nº 9/2021 de novembro de 2021*, segundo a qual noticia os resultados provenientes de pesquisas relacionadas ao principal objeto de litígios referentes ao período 2020-2021, aferido entre os municípios limitados pelo estado, cuja preocupação foi lançada no relatório do CNJ e escolhido como ODS para análise e dedicação. Desse modo: “Diante dos expostos, em consonância com o teor da Meta Nacional nº9, para o ano base 2021 o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul elegeu o ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes e o assunto “dívida ativa””. (TJMS, 2021)

Outro relatório publicado naquele ano, intitulado como Relatório de atividades: 10 anos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS, elenca as ações alinhadas com ODS n. 5, relativas à gestão de políticas, ações e mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. (TJMS, 2021)

O Plano de Logística Sustentável dos Tribunais também faz parte das perspectivas diante do desafio lançado aos Tribunais pelo CNJ, permite alinhar os objetivos, a metodologia e o planejamento estratégico da gestão ligada ao Núcleo Socioambiental, no que se refere à racionalização e à eficiência dos gastos públicos, harmoniza com a sustentabilidade almejada pelos ODS consta no rol dos acervos publicados, denominado: Plano de Logística Sustentável 2021-2026. (TJMS, 2021)

Dentre os vários relatórios constantes no acervo, estes são apenas alguns exemplos de boas práticas realizadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

No que tange às ações estruturais para cumprimento da Agenda 2030, por meio da Resolução nº 252, de 21 de Julho de 2021, que revogou a Resolução nº 98 de 4 de Novembro de 2013 instituiu-se o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para adequá-lo às condutas exigidas pela Agenda 2030, sobretudo quanto aos deveres de cumprimento aos princípios constitucionais elencados no Art. 37, *caput*, aos deveres e proibições e responsabilidades do regime

disciplinar da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006; bem como observância das regras éticas da transparência, probidade e eficiência. (TJMS, 2021)

Ainda em relação aos servidores, o Provimento-CSM nº 422, de 26 de setembro de 2018, regulamentou as funções do mediador e conciliador no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e dada a importância das funções, consideradas de relevante caráter público, são exigidos para o exercício, capacitação permanente com treinamentos constantes, dentre as atribuições, a principal é:

[...] conduzir as sessões com independência, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais, devendo optar pelo método que melhor atenda à resolução do caso, alterando, se necessário, o procedimento e as técnicas da conciliação pelas da mediação, ou vice-versa, independente de novo despacho do juiz da causa. (TJMS, 2018)

O Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul ainda criou o Núcleo Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e instalou Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) na Capital e em algumas Comarcas do interior do Estado.

**Figura 16.** Nupemec em Campo Grande-MS.



**Fonte:** Acrítica, 2021.

Criado em virtude do Provimento-CSM nº 340, de 11 de março de 2015, para suprir a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, o Nupemec encontra-se instalado na Capital do Estado, sua finalidade é dar

cumprimento aos procedimentos das conciliações e mediações processuais e pré-processuais e o possui as seguintes atribuições (TJMS, 2015):

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos será composto por um Desembargador Coordenador da Mediação e um Desembargador Coordenador da Conciliação, a serem indicados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com a seguintes atribuições, dentre outras:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;

IV – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça/MS a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; (alterado pelo art. 1º do Provimento nº 491, de 4.8.2020 – DJMS, de 5.8.2020.) V - promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VIII - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Os Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) são unidades judiciárias, que funcionam sob a supervisão de Juiz de Direito indicado, mediante orientação e gestão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), por meio da Coordenadoria do Setor de Solução de Conflitos. A atribuição dele é a consecução de sessões e audiências de conciliação e

de mediação a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão (TJMS, 2015).

Os Cejusc na Capital são: Cejusc/TJ, instalado em 11/03/2015; Cejusc/CIJUS, instalado em 24/01/2017; Cejusc/DEFENSORIA PÚBLICA – Unidade Belmar Fidalgo, instalado em 29/09/2014 e Cejusc/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, instalado em 10/09/2015. No interior os Cejusc se fazem presentes nos municípios de Corumbá, instalado em 07/09/2015; Dourados, instalado em 11/12/2015; Naviraí, instalado em 09/10/2015; Ponta Porã, instalado em 11/12/2015 e Três Lagoas, instalado em 06/11/2015. (TJMS, 2021)

Não se poderia deixar para traz um case presente nesse estudo, que também é parte integrante estrutural do poder judiciário de Mato Grosso do Sul. Embora sua atuação seja pretérita aos propósitos da Agenda 2030, haja vista o pioneirismo na criação dos Juizados Especiais no estado, a Justiça Itinerante, além de possibilitar o acesso à justiça em todos os níveis, atua como política fomentadora ao desenvolvimento sustentável, ao promover o acesso facilitado à justiça por parte da população periférica, utilizando-se de métodos de solução de conflitos, garantindo a prestação jurisdicional em prazo razoável, ou seja àquele que proporciona o atendimento mais imediato aos demandantes.

A sustentabilidade no acesso é o que se pretende alcançar com uma Justiça justa, ágil e célere e principalmente estendida a todas as classes sociais, raças, independentemente de gênero, pois o requisito de fundamental importância para a propensão da paz mundial, deve ser promovido conjuntamente pelo Estado, sociedade civil, setores privados e cidadãos, sendo, por tais razões, a investigação sobre o impacto dessa política no desenvolvimento do território, contributo para sua avaliação e potencial impulsionamento à sua execução e aperfeiçoamento.

A investigação teve o condão da interseccionalidade, pois, segundo estudos avançados internacionalmente, ela é capaz de analisar de modo analítico e panorâmico questões, experiências e relações sociais, como categorias de raça, capacidade, etnia, orientação sexual, nacionalidade, faixa etária, que foram e continuam sendo atingidas, no caso, pelos serviços realizados pelo juizado da justiça itinerante.

É uma experiência inédita, cujo objetivo principal é demonstrar, sob o enfoque analítico e panorâmico que o instituto possui, não o problema social que já nos é

evidenciado corriqueiramente, mas as possíveis soluções e avanços que ocorreram e que ainda poderão advir das contribuições desta investigação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo permitiu verificar, com olhar interseccional, que o Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande, em sua atuação no cenário brasileiro, com seu modelo peculiar de Justiça como política inclusiva, promove efetivamente o desenvolvimento sustentável ao agir como facilitador frente às demandas de famílias, garantindo a proteção do Estado, um dos requisitos fundamentais na promoção da dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988, também chamada de constituição cidadã, traz no rol de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, de modo a tornar o ser humano cerne de todas as questões, sobretudo na interpretação das normas, cognoscíveis para abranger as necessidades oriundas das transformações sócio-históricas.

A ordem social constitucional objetiva o bem-estar do ser humano e preocupa-se com a satisfações das necessidades voltadas a saúde, educação, trabalho, dentre outros ao consolidar as garantias sociais.

O Estado, por sua vez, deve encorajar a participação popular no engajamento pelo desenvolvimento e à plena realização dos direitos humanos. O fazer representa promover a inclusão, de forma inovativa, na medida em que deixa de ser o Estado Patrimonial, assistencialista ao se descolonizar, e propiciar o acesso às garantias e direitos em novo paradigma, não mais marcado pela herança europeia, transplantada há mais de 5 séculos.

Pode-se dizer que o novo modelo de prestação jurisdicional, segundo proposto pela Constituição Federal de 1988 paira seus fundamentos sob os aspectos político, social, jurídico e ideológico, cujo objetivo é propiciar aos jurisdicionados amplo acesso à justiça de modo equitativo e distributivo de baixo custo, e, sobretudo eficaz. Nesse sentido, demonstrou-se que o modelo de prestação jurisdicional adotado pela Justiça Itinerante de Campo Grande é inovador porquanto se diferencia dos modelos habituais adotados, tendo a mobilidade como característica primordial, pelo deslocamento de todo aparato judicial até os locais, estrategicamente posicionados, a fim de exercer a jurisdição de maneira simplificada, ágil e efetiva aos que precisam solucionar conflitos, porquanto promove a inclusão social.

No tocante as condições de procedibilidade e prosseguibilidade processuais, o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais permite que as demandas sejam dinâmicas,

com custos reduzidos, dispensando a obrigatoriedade de advogados à alcada de ações de pequeno valor, além de seguirem os critérios da oralidade, simplicidade e economicidade. Não obstante o Juizado Itinerante de Campo Grande integralizar em suas demandas, ações contendo interesses de incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa, como guarda, casamento, cujo objeto deva ser avocado pelas varas de família, ações nas quais a presença de advogado se faz necessária, o custo se efetiva por meio do convênio com a Universidade Católica Dom Bosco e não perpassa pelos jurisdicionados, os quais se beneficiam da assistência jurídica sem desembolsar qualquer quantia.

Ademais, os serviços colocados à disposição, promovem uma nova análise no campo da interseccionalidade, no que tange à democratização do acesso à justiça, inclusão social e a promoção da igualdade material, conforme os fundamentos constitucionais. A regularização das famílias, é uma realidade que oportuniza a parcela relevante de pessoas, usufruir de benefícios sociais e jurídicos autorizados por leis esparsas e constitucionais, sobretudo aos direitos civis da personalidade, segundo o qual é a aptidão genérica para titularizar direitos e deveres.

A interseccionalidade aplicada, mesmo sem o fito de trazer para a investigação dados das intersecções dos eixos classe/raça, classe/gênero, entre outras, referendou o alcance do aspecto relacional, tanto para quem dispõe os serviços – juízes, promotores de justiça, defensores, servidores e toda a equipe, pela solidariedade e ampliação das boas práticas de gestão; como para quem recebe os serviços, quando interagem, quando transacionam e solvem o problema.

Esse paradigma de prestação jurisdicional, conforme se demonstrou, serve de inspiração, não apenas para o judiciário nacional, mas também para o internacional, justamente quando o mundo globalizado demanda por inovação social, a qual, no caso, facilita o acesso à justiça e inclusão social em quase todos os cantos do país.

A experiência exitosa experimentada pela Justiça Itinerante da Capital do estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n. 353, de 3 de outubro de 2001, ampliou a jurisdição para todo Estado, incluindo, definitivamente, todos os cidadãos, até mesmo os que não possuíam qualquer tipo de acesso à jurisdição em suas proximidades, porquanto o poder judiciário de Mato Grosso do Sul, por meio do programa “Judiciário em Movimento” lançado em 24 de agosto de 2016, transformou os municípios estaduais em sedes de comarcas ao implementar uma carreta adaptada para prestação dos serviços jurisdicionais.

Com o apoio da legislação e o aprimoramento da práxis dos instrumentos consensuais de solução de conflitos pelo Poder Judiciário, demonstrou-se que a JI da capital, Campo Grande, consolidou política pública para promoção da pacificação social. A solução e prevenção de litígios, realizadas por meio das conciliações contribuem para a desjudicialização de demandas, além, é claro, de ampliar o acesso à justiça.

O Juizado Especial da Justiça Itinerante vem consolidando avanços sociais expressivos, especificamente quanto ao ODS 16 em suas metas, não somente para solucionar conflitos, mas, sobretudo constituir direitos na regularização das famílias e por consequência, promovendo a cidadania inclusiva. Trata-se, portanto de inovação social, em resposta às deficiências de um sistema jurídico pautado pelo modelo liberal e individualista, transplantado acriticamente para a realidade brasileira.

Ter direitos concretizados combate à exclusão das pessoas nas dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, promove a justiça social, o bem comum e principalmente o sentimento positivado da inclusão social no território.

A investigação realizada, no tocante a prestação jurisdicional, que elucidou o modelo inovador dos Juizados Itinerantes, respondendo à questão norteadora sobre a promoção do desenvolvimento sustentável no território, nos moldes estabelecidos dos Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, está longe de exaurir o tema. Mesmo assim ela fornece sua contribuição para que a celeuma jurídica caminhe no seu entendimento, com intuito de fomentar o desenvolvimento no território e servir de parâmetro para as diversas outras localidades e realidades, não somente onde os obstáculos geográficos e a extensão territorial impedem equidade de acesso facilitado à justiça, mas em todos os níveis de satisfações de conflitos, sejam judiciais ou não.

## REFERÊNCIAS

ACRÍTICA. Nupemec e Cejusc atenderão em novo endereço a partir de janeiro. Campo Grande, em 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www.acritica.net/editorias/geral/nupemec-e-cejusc-atenderao-em-novo-endereco-a-partir-de-janeiro/568617/>. Acesso em 17 jan. 2022.

AZKOUL, Marco Antonio. **Justiça Itinerante**. 2006. 215 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6956/1/MARCO%20ANTONIO%20AZKOUL.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BACHUR, João Paulo. A performatividade da exclusão e as lutas por inclusão: Questões distributivas a partir da teoria de sistemas sociais. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 129-153, jan/abr 2020. ISSN 2238-3875. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752019v1014>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BASSETO, Maria do Carmo Lopes Toffanetto R. **Democratização do acesso à justiça: análise dos Juizados Especiais Federais Itinerantes na Amazônia Legal Brasileira**. 2015. 275 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, MG. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/9b3c40f8840b84fcf8265bd3ca005117.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. Institui Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2003/Dnn10011.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn10011.htm). Acesso em: 09 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Institui os Juizados Especiais e outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm). Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm). Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Institui Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pnea.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.259**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm). Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm). Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Acesso em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.726**, de 16 de outubro de 2012. Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre o Juizado Especial Itinerante. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12726.htm). Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm). Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Marco Civil da Primeira Infância. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 31 mai. 2020.

CARVALHO, Antonio Luiz. Sustentabilidade: um resgate conceitual e esquemático. **Portal Ambiente Legal**, 15 jun. 2016. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/sustentabilidade>. Acesso em 29 jan. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Traduzido por Rane Souza. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2021.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas (FGV), 1988.

COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNODS). **Plano de Ação 2017-2019**. CNODS, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/plano-acao-comissaonacional-ods.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.

CONDE, Marco Ribeiro. **Incorporação da dimensão ambiental no planejamento de longo prazo da expansão da geração de energia elétrica por meio de técnicas multicritério de apoio a tomada de decisão**. 2013. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://antigo.ppe.ufrj.br/ppe/production/thesis/conde.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio\\_Seminario\\_de\\_Apresentacoes\\_dos\\_Trabalhos\\_do\\_Comite\\_dos\\_ODS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio_Seminario_de_Apresentacoes_dos_Trabalhos_do_Comite_dos_ODS.pdf). Acesso em 5 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Agenda 2030 no Poder Judiciário Comitê Interinstitucional. **Relatório Preliminar**: Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/0c726e0a61db9b930947cabdb61bf549.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boas Práticas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/boas-praticas/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligencia-e-ods/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais aprovadas no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-ENPJ.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2022.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Plataforma da rede nacional de inovação e inteligência do poder judiciário.** Disponível em <https://liods.cnj.jus.br/acesso/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Quem somos.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em 4 jul. 2022.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Min. Cesar Peluso. Brasília-DF, 29 nov. 2010. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao\\_125\\_29112010\\_23042014190818.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf). Acesso em: 6 jan. 2022.

DEMATTÉIS, Giuseppe; GOVERNA, Francesca. Territorio y Territorialidad en el Desarrollo Local: la contribución del modelo SLOT. **Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles**, Espanha, n. 39, p. 31-58, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/55679/Downloads/Dialnet-TerritorioYTerritorialidadEnElDesarrolloLocalLaCon-1161234.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022. ISSN 2605-3322.

DOURADOS NEWS. TJ/MS instalará Justiça Itinerante quinta-feira em Dourados. **Dourados New**. Dourados, 17 set. 2013. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/dourados/tribunal-de-justica-instalara- justica-itinerante-em-dourados/532308/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

ENFOQUE MS. Cijus completa dois anos aproximando a justiça da população. Campo Grande, MS. **Enfoque MS**. Campo Grande, 10 dez. 2018. Disponível em: <https://www.enfoquems.com.br/cijus-completa-dois-anos-aproximando-a-justica-da-populacao/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

FARZIN, Sina. 2006. **Inklusion/Exklusion: Entwicklungen und Probleme einer systemtheoretischen Unterscheidung**. Bielefeld: Transcript. 2006.

FERRÃO, João Ferrão. Inovar para desenvolver: o conceito de gestão de trajectórias territoriais de inovação. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 3, n. 4, 29 fev. 2016. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/573>. Acesso em: 26 fev. 2022.

FRANCO, Augusto de. Reinventando o desenvolvimento local. **Escola de Redes**, nov. 2011. Disponível em: <http://redes.org.br/augusto-de-franco/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

GOMES, Paula Cristina Paixão. **Políticas públicas de acessibilidade à justiça: a justiça itinerante fluvial no arquipélago do Bailique/AP (1995-2010)**. 2011. 86 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Universidade Federal do Amapá, Macapá. 2011. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadodireito/article/view/1449/1485>. Acesso em: 5 mar. 2022.

**GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. IV**

**Relatório luz da sociedade civil da agenda 2030 de desenvolvimento**

**sustentável brasil.** Disponível em:

[https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por\\_rl\\_2020\\_web-1.pdf](https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_rl_2020_web-1.pdf).

Acesso em: 2 jul. 2022.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (Ibccrim). Considerações sobre a vigência da Lei Estadual nº 1.071/90.** IBCCRIM, São Paulo, 1996.

Disponível em:

<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1795/#:~:text=O%20STF%2C%20por%20unanimidade%20de%20seus%20pares%20recentemente%2C,de%20lei%20federal%20%28art.%2098%2C%20I%2C%20da%20CF%29>. Acesso em: 26 fev. 2022.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades e Estados.** IBGE, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/campo-grande.html>. Acesso em: 5 mar. 2022.

**INSTITUTO INNOVARE. Com muita emoção, Prêmio Innovare anuncia vencedores de sua 18ª edição.** Instituto Innovare, Rio de Janeiro, 07 de dez. 2021. Disponível em <https://www.premioinnovare.com.br/noticias/com-muita-emocao-premio-innovare-anuncia-vencedores-de-sua-18a-edicao/122>. Acesso em: 8 fev. 2022.

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL (ITS).** O que é Tecnologia Social? Caderno de Debate – Tecnologia Social no Brasil. **ITS BRASIL.** São Paulo, 2004: 26. Disponível em: <http://itsbrasil.org.br/conheca/tecnologia-social/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

**JORNAL NACIONAL.** Fux discursa em evento da ONU sobre a chamada Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável [Entrevista]. **Portal G1.** São Paulo, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/09/fux-discursa-em-evento-da-onu-sobre-a-chamada-agenda-2030-de-desenvolvimento-sustentavel.ghtml>. Acesso em: 5 fev. 2022.

**LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre.** Desenvolvimento Local na abordagem territorial do sistema-mundo. In: TREMBLAY, Gaetan; VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.) **O papel das universidades no desenvolvimento local: experiências brasileiras e canadenses.** Florianópolis: Aped/Secco, p. 107-123, 2011.

**LEISTER, Margareth Anne.** A história da justiça Itinerante. In: GUEDES, Jefferson Carus (Org.). **Juizados Especiais Federais.** Rio de Janeiro: Forense, p. 377-388, 2005.

**LIEBMAN, Enrico Tullio.** L’azione nella teoria del processo civile. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile.** Milano: Giuffrè. Anno IV, 1950.

**LONGO, Samantha Mendes e WALD, Arnoldo de Paula.** **A mediação nos EUA e no Brasil.** 15 mai. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302296/a-mediacao-nos-eua-e-no-brasil>. Acesso em: 04 jul. 2022.

MAILLAT, Denis. Globalização, meio inovador e sistemas territoriais de produção. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 3, n. 4, p. 9-16, mar. 2002. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/572/610>. Acesso em: 31 maio 2022.

MAILLAT, Denis. D. From the industrial district to the innovative milieu: contribution to an analysis of the territorialised productive organisation. **Recherches Économiques de Louvain**. Louvain: Université Catholique de Louvain/Institut des Sciences Économiques, v. 64, n. 1, p. 111-129, 1998.

MARQUES, Veronica Teixeira; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Juizados especiais itinerantes e acesso à justiça: contribuições de uma análise legal e empírica para a compreensão da justiça itinerante no Brasil / Itinerant courts and access to justice: contributions of the juridical and empirical analyses for understanding of itinerant justice in Brazil. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 495-513, dez. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadeldireito/article/view/1449>. Acesso em: 19 mar. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2017.v13i3.1449>.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 1.071, DE 11 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm). Acesso em: 26 fev. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001**. Institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm). Acesso em: 3 mar. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**. Institui os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm). Acesso em: 3 mar. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**. Brasília, DF: MDR, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano>. Acesso em: 1 fev. 2022.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO. **Relatório Nacional de Acompanhamento**. Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP); supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília, DF: Ipea, maio 2014. 208 p. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/140523\\_relatorioodm.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/140523_relatorioodm.pdf). Acesso em: 3 jan. 2022.

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES (OCDE). **Economies locales et globalisation.** Paris: OCDE, 1995.

OLIVEIRA, José Djaci Figueiredo de. **Justiça itinerante: uma forma de democratização do acesso à justiça.** 2011. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca (SESVALI), Caruaru. 2011. Disponível em: <http://repositorio.favip.edu.br:8080/bitstream/123456789/970/1/Monografia+Justi%C3%A7a+Itinerante.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A carta das Nações Unidas.** Brasília, DF: ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas#:~:text=A%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%A5es%20Unidas%20foi%20assinada%20em%20S%C3%A3o%20Francisco,%C3%A9%20parte%20integrante%20da%20Carta>. Acesso em: 2 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** ONU, Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatórios dos Objetivos do Milênio 2015.** Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <http://abm.org.br/ods/wp-content/uploads/2017/10/Relatorio-sobre-os-Objetivos-do-Milenio-2015.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nossa Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF: ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 4 jan. 2022.

PEDROSO, João António Fernandes. **Acesso ao Direito e à Justiça:** um direito fundamental em (des)construção. O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças. 2011. 647 f. Tese (Doutorado em Sociologia do Estado, do Direito e da Administração) - Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Portugal. Disponível: [https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese\\_Joao%20Pedroso.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese_Joao%20Pedroso.pdf). Acesso em: 24 mar. 2022.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. **Direito ao desenvolvimento como direito fundamental.** Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel\\_messias\\_peixinho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf). Acesso em: 2 jul. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (Pnud). **Plataforma Agenda 2030.** PNUD, Brasília, DF. Disponível em: [www.agenda2030.com.br](http://www.agenda2030.com.br). Acesso em: 30 maio 2020.

POLEN. Instituto de Tecnologia Social - ITS BRASIL. **Irradiar conhecimento a todos, construindo pontes entre necessidades e soluções.** Curitiba-PR, disponível em: <https://polen.com.br/its->

brasil#:~:text=O%20Instituto%20de%20Tecnologia%20Social,solu%C3%A7%C3%B3es%20para%20os%20problemas%20sociais. Acesso em 5 fev. 2022.

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO** (Pnud).

**Marco legal e outros documentos.** PNUD, Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/about-us/legal-framework.html>.

Acesso em: 3 jan. 2022.

QUEIROZ, Victor Santos. Justiça itinerante considerações sobre a experiência do estado do Rio de Janeiro. **Revista Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 20, p. 69-78, 1º sem. 2014. ISSN 21798176. Disponível em:

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume20/volume20\\_74.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume20/volume20_74.pdf). Acesso em: 24 mar. 2022.

RAFFESTIN, Claude. O que é o território? In: **Por uma geografia do poder**. Rio de Janeiro: Ática, 1993. p. 143-154.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 71, n. 1, p. 33-39, jan./mar. 2019. ISSN 2317-6660. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252019000100011](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100011). Acesso em: 3 jan. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>.

SACHS, Ignacy. Barricadas de ontem, campos de futuro. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n .68, 2010. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142010000100005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100005). Acesso em: 4 jan. 2022.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SACHS, Ignacy. Estratégias de Transição para o Século XXI: **Desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel/Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SANTOS, Ana Cristina. Aprovada instalação da Justiça Itinerante em Três Lagoas: Cerimônia de instalação da Justiça Itinerante na cidade está agendada para o dia 20 de julho. **JPNEWS**. Três Lagoas, 12 jul. 2018. Disponível em: <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/aprovada-instalacao-da-justica-itinerante-em-tres-lagoas/113196/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

SILVA, Antônio João Hocayen da. **Metodologia da Pesquisa**: conceitos gerais. Paraná: UNICENTRO, 2014. Disponível em:

<http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/841/1/Metodologia-da-pesquisa-cient%C3%ADfica-conceitos-gerais.pdf>. Acesso em: 30 maio 2020.

STICHWEH, Rudolf. Strangers, inclusions, and identities. From the journal **Soziale Systeme**, v. 8, n. 1, p. 101-109, sep. 2002. Disponível em:

<https://doi.org/10.1515/sosys-2002-0109>. Acesso em: 5 abr. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Carreta da Justiça volta a atender nas comarcas do interior no dia 16.** Campo Grande, MS: TJMS, 13 de ago. 2021. Disponível em <https://www.tjms.jus.br/noticia/59743>. Acesso em: 03 abr. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS.** Expresso dos Juizados Especiais. Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/juizados/expressinho.php>. Acesso em: 5 mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Entrevista:** Des. Rêmolo Letteriello avalia Juizados Especiais [Entrevista]. Campo Grande, MS: TJMS, 2015. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/237463403/entrevista-des-remolo-letteriello-avalia-juizados-especiais>. Acesso em: 24 fev. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP). **Histórico.** Amapá: TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/presidencia/justica-itinerante/36-historico.html>. Acesso em: 17 mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Instrução nº. 36**, de 12 de setembro de 2017. Regulamento as funções, a forma de recrutamento, a designação, a remuneração, a revogação e os deveres funcionais dos conciliadores no sistema de Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: [https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/instrucao\\_n.\\_36-a-17-juizados-especiais.pdf](https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/instrucao_n._36-a-17-juizados-especiais.pdf). Acesso em: 31 mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Juizado Especial Estadual apresenta avanços em 2021.** Campo Grande, MS: TJMS, 2022. Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=61318>. Acesso em 26 fev. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Mato Grosso do Sul:** o Estado dos Juizados. Juizados Especiais. Informativo, Edição Especial, 2002. 12p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.** Conciliar e Mediar - Caminhos mais Simples e Eficientes. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/conciliacao/cejusc>. Acesso em: 8 jan. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Provimento-CSM nº 340,** de 11 de março de 2015. Des. João Maria Lós. Campo Grande, MS: TJMS, 11 mar. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Provimento-CSM Nº 422,** de 26 de setembro de 2018. Des. Divoncir Schreiner Maran, Campo Grande, MS: TJMS, 28 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Relatório de atividades:** 10 anos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS. Campo Grande, MS: TJMS, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). Plano de Logística Sustentável 2021-2026. Campo Grande, MS: TJMS, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Resolução nº 252**, de 21 de julho de 2021. Des. Carlos Eduardo Contar. Campo Grande, MS: TJMS, 23 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Resolução nº. 353**, de 3 de outubro de 2001. Autoriza a instalação da 8ª Vara dos Juizados Especiais na Comarca de Campo Grande, fixando-lhe a competência. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=16861&original=1>. Acesso em: 17 mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). Revista Comemorativa dos 20 anos dos Juizados Especiais. **Tribunal de Justiça**, Campo Grande, v. I, 2010, 97p. Disponível em: [https://www.tjms.jus.br/\\_estaticos/\\_sc/publicacoes/publica20anos.pdf](https://www.tjms.jus.br/_estaticos/_sc/publicacoes/publica20anos.pdf). Acesso em: 24 fev. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Síntese de dados referentes a Meta Nacional n. 9 do CNJ no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS: TJMS, p. 7, nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **TJMS está empenhado em cumprir objetivos da Agenda 2030 da ONU**. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/819796205/tjms-esta-empenhado-em-cumprir-objetivos-da-agenda-2030-da-onu>. Acesso em 12 fev. 2022.

UNIL Soluções Integradas de Medicina e Segurança do Trabalho. Disponível em: <https://unil.com.br/17-objetivos-para-mudar-mundo>. Acesso em: 2 jul. 2022.

## **ANEXOS**

## RESOLUÇÃO N. 353, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza a instalação da 8<sup>a</sup> Vara dos Juizados Especiais na Comarca de Campo Grande, fixando-lhe a competência.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, “e”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e art. 135, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO que o artigo 21, II da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1994, estabelece apenas número de juízes de direito na Comarca de Campo Grande, sem fixar-lhes a competência, que cabe ao Tribunal de Justiça, na forma do artigo 83 da mesma Lei Estadual;

CONSIDERANDO que no mesmo dispositivo legal, na redação dada pela Lei n. 2.224, de 11 de abril de 2001, há previsão expressa de que na Comarca de Campo Grande haverá nove juízes titulares das varas dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que foi autorizada a instalação, por Resolução anterior, de sete varas dos juizados especiais, oportunidade em que se lhes fixou a competência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça celebrou convênio com a FIC/UNAES, viabilizando a implantação da Vara da Justiça Itinerante;

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a instalação da 8<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante, na Comarca de Campo Grande, que atenderá através de uma ou mais unidades móveis.

**Art. 2º** A instalação ocorrerá em data de 16 de Outubro de 2.001, às 16:00 horas, na Avenida Calógeras, n. 616, onde funcionará o cartório da Vara.

**Art. 3º** Os artigos 1º e 2º da Resolução n. 221, de 1º de Setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na Comarca de Campo Grande haverá trinta e cinco varas, assim distribuídas:

a)

m) 8 Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

"Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos juízes de direito na Comarca de Campo Grande:

a)

---

r) ao da 8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante, a competência para conhecer de todas as causas cíveis relacionadas nas Leis Federais n.s 9.099/95, 9.841, de 05.10.99, Decreto 3.474, de 19.05.2000 e 8.078/90, bem como as causas de família, estado, capacidade das pessoas e sucessões, compondo o conflito de interesses exclusivamente através da conciliação, que será homologada, com força de sentença.

**Art. 4º** Diante da competência fixada no artigo anterior, se não houver composição do conflito mediante acordo entre as partes, o respectivo processo será redistribuído a uma das Varas que seria originariamente competente para processar e julgar o respectivo feito, nos termos da Resolução n. 349, de 20 de Setembro de 2001, deste Tribunal, cientificando-se os interessados.

*Parágrafo único.* Homologado o acordo, o respectivo processo será também encaminhado à Vara do Juizado originariamente competente para o processo, cientificando-se as partes, onde tramitará a execução na hipótese de descumprimento da composição homologada.

**Art. 5º** O Juiz titular da 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante, terá competência cumulativa nas causas relativas à família, estado, capacidade das pessoas e sucessões, no que pertine exclusivamente à conciliação e sua homologação, sendo que, para tanto, será designado como juiz auxiliar das Varas de Família e Sucessões da Capital, por ato expresso do Conselho Superior da Magistratura.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul propor ao Conselho Superior da Magistratura o horário de funcionamento da vara prevista nesta Resolução, fixando-se o respectivo horário através de Provimento.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2001.

Des. José Augusto de Souza

Presidente

Des. Rui Garcia Dias

Des. Gilberto da Silva Castro

Des. Nildo de Carvalho

Des. Rêmolo Letteriello

Des. Rubens Bergonzi Bossay

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Des. João Carlos Brandes Garcia

Des. Hamilton Carli

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

Des. José Benedicto de Figueiredo

Des. Luiz Carlos Santini

Des. Josué de Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Stephanini

Vice-Presidente

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Des. Atapoã da Costa Feliz

Des. Hildebrando Coelho Neto

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Des. Horácio Vanderlei Pithan

Des. João Batista da Costa Marques

DJ-MS-01(174):2, 9.10.01.

Autos nº 060.0753/2007



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DO TJ/MS Nº 013/2007**  
**8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE E A MISSÃO**  
**SALESIANA DE MATO GROSSO – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**

Pelo presente Termo de Convênio, que entre si celebram de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta Capital, localizado no Parque dos Poderes, com CNPJ nº 03.979.663/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 394.698 SSP/PR e do CPF nº 006.381.379-34, e de outro lado a **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** tendo como nome fantasia **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0015-87, com sede nesta capital, a Av. Tamandaré, nº 6000, doravante denominada UCDB, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Padre **JOSÉ MARINONI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 219.039 SSP/MS e do CPF nº 127.554.511-49, com fundamento legal para a celebração deste convênio previsto no art. 7º, parágrafo 1º da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, bem como na Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, resolvem as partes celebrar o convênio com a 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Justiça Itinerante nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação dos participes no funcionamento do ônibus VW / 17210 NEOBUS MEGA, cor branca, ano/modelo 2001/2002, diesel, placa HQH 8375, como unidade móvel da Justiça Itinerante – 8ª Vara do Juizado Especial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO MOBILIÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

2.1 A UCDB cede para uso na unidade móvel: 2 (duas) impressoras a laser, 5 (cinco) notebook's e 4 (quatro) jogos de mesas desmontáveis novos, já devidamente instalados no interior do ônibus.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCDB:**

3.1 A UCDB obriga-se a dar plena e fiel execução ao presente convênio, respeitado todas as cláusulas e condições estabelecidas, além de:

3.1.1 Arcar com a contratação de 1 (um) advogado que atuará como supervisor, com disponibilidade de 20 (vinte) horas; 6 (seis) estagiários, sendo que 4 (quatro) atuarão no ônibus e 2 (dois) no Cartório.

3.1.2 Selecionar, contratar, coordenar e supervisionar os acadêmicos do curso de Direito, que atuarão na Justiça Itinerante, cuja designação se dará por ato discricionário do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

3.1.3 Custear as bolsas a serem descontadas nas mensalidades dos acadêmicos e o salário mensal do supervisor de estágio;

3.1.4 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos descritos do item 2.1 da cláusula segunda.

3.1.5 Responder, ficando o Tribunal de Justiça isento de qualquer responsabilidade, por todas as obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das contratações da Cláusula Terceira, descritas no item 3.1.1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ-MS:**

4.1 O Tribunal de Justiça compromete-se a dar plena e fiel execução a este instrumento de convênio, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas, além de:

4.1.1 Disponibilizar no âmbito da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Justiça Itinerante as vagas necessárias aos estagiários encaminhados pela UCDB, em número acima mencionado;

4.1.2 Solicitar força policial quando necessário para o normal desempenho e execução das atividades do Juizado;

4.1.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de material de consumo de expediente, pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza e abastecimento do ônibus;

*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

**4.1.4 Responsabilizar-se pela atividade do motorista, que atuará no deslocamento da unidade móvel nas datas e locais de atendimento da Justiça Itinerante.**

**4.1.5 Responsabilizar-se pela efetivação do seguro do ônibus.**

**4.1.6 O convênio será acompanhado e fiscalizado, nos termos dos artigos 66 e 67 da lei nº 8.666/93, pelo assessor Antônio Somatsu Ague-na Junior e Dr. Cezar Luiz Miozzo, ambos da 8ª Vara do Juizado Especial.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

**5.1 O horário de funcionamento do ônibus da Justiça Itinerante, para o recebimento de todos os atos processuais de sua competência será fixado mediante provimento do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 353, de 03 de outubro de 2001;**

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

**6.1 O presente convênio terá prazo de 05 (cinco) anos, com início em 17/06/2007 e término em 16/06/2012;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1 As dúvidas e/ou alterações do presente convênio serão resolvidas pelos interessados;**

**7.2 A UCDB submete-se às demais regras impostas em leis e regulamentos necessários ao bom funcionamento do convênio;**

**7.3 O presente convênio poderá ser renovado ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, com 30 dias de antecedência;**

**7.4 Findo o prazo de vigência deste convênio, ou em sobrevindo a sua rescisão, os bens especificados nas cláusulas primeira e segunda serão devolvidos à UCDB.**

---

Autos nº 060.0753/2007

4



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

8.2 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas relacionadas abaixo, para que produzam seus legais efeitos.

Campo Grande, 07 de agosto de 2007.

**DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS

**PADRE JOSÉ MARINONI**  
REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB

Fiscais:

**Antonio Somatsu Aguena Júnior**  
Assessor Jurídico do Juiz

**Dr. Cezar Luiz Miozzo**  
Juiz de Direito da 8ª Vara do J. E. C. da Justiça Itinerante

Testemunhas:

**Larissa Andressa Furini**  
Analista Técnico Administrativo

**Leandro Paiva Bonfim**  
Analista Técnico Administrativo